

MUNICÍPIO DE ALIJÓ**Edital n.º 480/2010****Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais****Nota Justificativa**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*, *e* e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Alijó.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º**Incidência objectiva**

1 — A incidência objectiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município nos seguintes domínios:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- h) Pela realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Alijó.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou colectiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da actividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º**Actualização**

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a actualização produzirá efeitos.

2 — A actualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo

4 — Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à actualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II**Liquidação e cobrança****SECÇÃO I****Liquidação****Artigo 6.º****Liquidação**

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

Artigo 7.º**Auto-liquidação — âmbito geral**

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

2 — A auto-liquidação das taxas só será admissível caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e na Tesouraria existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à auto-liquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será afixado na Tesouraria o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

Artigo 8.º**Auto-liquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos**

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município

notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a Comunicação Prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a auto-liquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º do referido diploma e remeter cópia do comprovativo de pagamento efectuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 9.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de recepção.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto, e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de recepção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 11.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respectivas em 50%, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 12.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou officiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição officiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 13.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, prevista no artigo 33.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

SECÇÃO II

Cobrança

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Alijó, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

3 — O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fraccionado das taxas à prestação de caução.

Artigo 18.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de Janeiro e o dia 15 de Março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efectuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 21.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo 23.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da atuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 24.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

SECÇÃO I

Isenções ou reduções subjectivas

Artigo 25.º

Isenções ou reduções subjectivas

1 — Estão isentos de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Poderão ainda ser isentas de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas ou beneficiar de uma redução até 50%, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

c) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrance das áreas prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam.

d) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

e) Os requerentes de edificações destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias;

f) Os requerentes de construções, reconstruções e ou ampliações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que, após informação dos respectivos serviços camarários, se verifique que as mesmas respeitam, quer na sua estrutura arquitectónica, quer nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região.

g) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

3 — Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a isenção ou a redução até 50% da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas nos seguintes casos:

a) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para realização ou reforço de infra-estruturas, previsto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;

b) Os loteamentos industriais de participação municipal.

c) Industrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;

d) Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico assim reconhecidas.

e) Os loteamentos destinados a industrias ou armazéns, que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico.

4 — As isenções e reduções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

5 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

6 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

7 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

8 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 26.º

Outras isenções

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

SECCÃO II

Pela natureza da prestação tributável

Artigo 27.º

Isenções pela natureza da prestação tributável

1 — A ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo para fins agrícolas fora dos aglomerados urbanos está isenta do pagamento de taxas municipais.

2 — A isenção prevista no número anterior não obsta ao licenciamento da aludida pretensão.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 28.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

- A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- As condições impostas no licenciamento;
- A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 29.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado, sem prejuízo de outros direitos legalmente consignados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 30.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 31.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- A pedido expresso dos seus titulares;
- Por decisão dos órgãos competentes;
- Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 32.º

Contra-Ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

- As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
- A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
- A falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas;
- O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respectivo documento de cobrança.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.

3 — No caso previsto na alínea *c)*, os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 50,00 € e 150,00 €.

4 — No caso previsto na alínea *d)*, os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 25,00 € e 75,00 €.

5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VI

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 33.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 34.º

Cobrança coerciva

1 — Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 35.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respectivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 36.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 37.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas do Anexo A ao presente Regulamento consta do Anexo B.

Artigo 38.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efectuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectivos anexos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Alijó, 04 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, José Artur Fontes Cascarejo.

ANEXO I

Tabela de taxas

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
1	CAPÍTULO I					
2	Serviços, actividades e licenciamentos diversos					
3	SECÇÃO I					
4	Serviços diversos e comuns					
5	Serviços diversos e comuns					
6	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
7	1.º				Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos	
8		1			Serviços de âmbito geral	
9			a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.	15,00 €
10			b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada.	15,00 €
11			c)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada.	12,00 €
12			d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código	12,00 €
13			e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município	
14				i)	Por cada face acresce.	3,00 €
15			g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	
16				i)	Por período de 48 horas.	15,00 €
17				ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior.	10,00 €
18			h)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	
19				i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare. . . .	50,00 €
20				ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare.	50,00 €
21				iii)	Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável.	50,00 €
22				i)	Processos de arranque de árvores — por cada.	45,00 €
23				f)	Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela.	15,00 €
24				k)	Passagem de declarações para fins diversos, cada.	15,00 €
25				i)	Se obrigar a deslocação, acresce.	25,00 €
26			l)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	10,45 €
27			m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	
28				i)	Emissão de Certificado.	7,00 €
29				ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização.	7,50 €
30			n)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular.	14,00 €
31			o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas.	14,00 €
32			p)		Outros averbamentos.	10,00 €
33		2			Emissões de Certidões — pela 1.ª página.	15,00 €
34			a)		Certidões de teor — por cada página acresce.	3,00 €
35			b)		Certidões narrativas — por cada página acresce.	3,00 €
36			c)		Certidões de idoneidade — por cada página acresce.	3,00 €
37			d)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1951 — por cada página acresce.	3,00 €
38			f)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do CPA — por cada página acresce.	3,00 €
39			h)		Renovação de teor de certidão.	15,00 €
40	2.º				Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros	
41		1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página.	4,00 €
42			a)		De 2 a 100 — acresce por cada página.	0,20 €
43			d)		Mais de 100 — acresce por cada página.	0,20 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
44		2			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página	4,00 €
45			a)		De 2 a 100 — acresce por cada página	0,20 €
46			b)		Mais de 100 — acresce por cada página	0,20 €
47		3			Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores por página.	4,00 €
48		4			Cartografia municipal	
49			a)		Em papel, dimensão superior a A3	
50				i)	Taxa fixa.	3,00 €
51				ii)	Acresce por dm ²	1,00 €
52		5			Extracto de Plano Municipal de Ordenamento do Território	
53			a)		Em papel, dimensão A4	5,00 €
54		6			Extractos de mapas de ruído	5,00 €
55		7			Extractos ou reproduções a cores de documentos arquivados ou na posse dos serviços, acresce aos números anteriores, por página, 100% da taxa respectiva a preto e branco	
56		8			Reproduções noutros suportes físicos (acresce o valor do suporte, ex. cd, dvd,...)	4,00 €
57		9			Digitalização e envio em formato electrónico	15,00 €
58		10			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março	7,00 €
59		11			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o artigo 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro:	
60			a)		Em suporte papel	5,00 €
61			b)		Em formato electrónico	5,00 €
62	3.º				Outras pretensões	
63		1			Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	10,00 €
64		2			Pela concessão de outras licenças, prática de outros actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular	20,00 €

65

SECÇÃO II

66

Outros licenciamentos e actividades

67

SUB-SECÇÃO I

68

Venda ambulante

69

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
70	4.º			Concessão de licenças	
71		1		Emissão de cartão de vendedor ambulante, cada um:	65,00 €
72		2		Renovação anual de cartão de vendedor ambulante	32,00 €
73		3		Segunda via de cartão de vendedor ambulante	32,00 €
74		4		Averbamento	
75		5		Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis, conforme artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro	65,00 €
76		6		Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, em conformidade com o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro	
77			a)	Emissão de licença (inclui cartão), por ano	10,00 €
78			b)	Renovação anual de licença	10,00 €

79

SUB-SECÇÃO II

80

Horários de funcionamento

81

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
82	5.º			Horários de funcionamento	
83		1		Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	11,00 €
84		2		Alteração de Horário	11,00 €
85		3		Prolongamento de Horário.	13,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
86	SUB-SECÇÃO III					
87	Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços					
88	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
89	6.º	1	a)		Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	
90			b)		Transferência de propriedade de estabelecimentos:	
91					Averbamento nos alvarás respectivos — 50% das taxas para o alvará	10,00 €
92					Alteração da designação do estabelecimento.	35,00 €
93	SUB-SECÇÃO IV					
94	Instalação de comércio a retalho e por grosso					
95	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
96	7.º	1			Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro	
97					As previstas no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro	
98	SUB-SECÇÃO V					
99	Exploração de inertes					
100	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
101	8.º				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
102	SUB-SECÇÃO VI					
103	Controlo metrológico					
104	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
105	9.º	1			Controlo metrológico dos instrumentos de medição	
106					As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro.	
107	SUB-SECÇÃO VII					
108	Inspeção a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes					
109	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
110	10.º	1			Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	
111		2			Inspeções periódicas.	50,00 €
112		3			Reinspeções	50,00 €
113		4			Inspeções extraordinárias.	50,00 €
114					Inquéritos, Peritagens e Selagens.	50,00 €
115	SUB-SECÇÃO VIII					
116	Comissões arbitrais municipais					
117	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
118	11.º	1			Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	
119		2			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €
120		3			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €
121					Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	102,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
122	SUB-SECÇÃO IX					
123	Actividades e licenças diversas					
124	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
125	12.º				Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicações e respectivos acessórios	
126		1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicações, por unidade	50,00 €
127		2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicações, por unidade	50,00 €
128	13.º				Infra-estruturas destinadas à instalação de parques eólicos	
129		1			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos	60,00 €
130		2			Licenciamento de instalação de parques eólicos	
131			a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	2.500,00 €
132			b)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção	10,00 €
133	14.º		c)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	3,00 €
134	15.º				Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	
135		1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00 €
136		2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	90,00 €
137		3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo.	90,00 €
138		4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	90,00 €
139	16.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Taxi)	
140		1			Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	
141			a)		1.ª via	260,00 €
142			b)		2.ª via	12,50 €
143			c)		Renovação	12,50 €
144		2			Por cada averbamento à licença.	100,00 €
145	17.º				Licença de registo e exploração de máquinas de diversão	
146		1			Registo de máquinas de diversão — por cada:	75,00 €
147		2			Averbamento por transferência de propriedade — por cada:	37,50 €
148		3			Emissão de Licença de Exploração — por cada:	
149			a)		Por ano	100,00 €
150			b)		Por semestre	70,00 €
151		4			Segunda via do título de registo ou licença de exploração — por cada:	42,00 €
152	18.º				Licenciamento de actividades ocasionais/divertimentos públicos	
153		1			Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fracção	19,50 €
154		2			Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	
155			a)		Provas desportivas por dia	56,00 €
156			b)		Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos.	10,00 €
157		3			Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	22,00 €
158		4			Autenticação de bilhetes — por cada 100 ou fracção:	40,00 €
159		5			Realização de leilões em lugares públicos:	
160			a)		Sem fins lucrativos	22,00 €
161			b)		Com fins lucrativos	30,00 €
162	19.º				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de Setembro — por cada um e por dia	
163		1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia:	22,00 €
164		2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia:	22,00 €
165		3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	57,00 €
166	20.º				Arrumador de automóveis	
167		1			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano:	22,00 €
168		2			Renovação da licença.	22,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
169	21.º				Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno	24,00 €
170	22.º				Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, 17 de Janeiro	
171		1			Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, ou outros previstos no diploma habilitante	75,00 €
172		2			Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, ou outros previstos no diploma habilitante	37,00 €
173	23.º				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	
174		1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro — por cada	12,00 €
175		2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — por cada	12,00 €
176		3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	12,00 €
177	24.º				Licença especial diária para exercício de caça na Zona de Caça Municipal — conforme deliberação anual em conformidade com os limites fixados por portaria	
178	25.º				Entrega de Credencial	
179		1			Entrega de credencial entre o último dia útil do mês de Abril e o primeiro dia do período de inscrição da época venatória seguinte	5,00 €
180		2			Entrega da credencial a partir do primeiro dia útil da época venatória	15,00 €
181		3			Falta de entrega de certidão	15,00 €
182	26.º				Inscrição para exame de carta de caçador	15,00 €
183	27.º				Concessão de Licença para Pesca Desportiva — Albufeira de Vila Chã	
184		1			Licenças especiais diárias	
185			a)		Licença especial diária do Tipo A	0,50 €
186			b)		Licença especial diária do Tipo B	1,00 €
187			c)		Licença especial diária do Tipo C	3,00 €
188			d)		Licença especial diária do Tipo D	4,00 €

CAPÍTULO II

Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal

SECÇÃO I

Utilização e serviços conexos de infraestruturas e equipamentos desportivos, culturais e de lazer

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
196	28.º			Utilização da piscina municipal	
197		1		Utilização	
198		a)		Aulas de natação, actividade de ginásio e actividade de carácter regular com enquadramento técnico da responsabilidade da Vereador:	
199			i)	Menores de 18 anos — mês	15,00 €
200			ii)	Maiores de 18 anos — mês	17,50 €
201		2		Aluguer de espaços	
202		a)		Estabelecimentos de ensino oficial	grátis
203		b)		Estabelecimentos de ensino particular — 45mn	9,00 €
204		c)		Clubes/Colectividades	
205			i)	Do Concelho — 45mn	8,00 €
206			ii)	Outros Concelhos — 45mn	12,00 €
207		d)		Outros organismos/entidades	
208			i)	Do Concelho — 45mn	9,00 €
209			ii)	Outros Concelhos — 45mn	12,00 €
210	29.º			Pavilhão desportivo municipal	
211		1		Pavilhão/hora	
212		a)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo
213		b)		Colectividades no concelho	6,00/ Protocolo

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
214			c)		Outras entidades/grupos de municípios do concelho	10,00 €
215			d)		Colectividades fora do concelho	20,00 €
216			e)		Outras entidades/grupos de municípios fora do concelho	25,00 €
217		2			Sala 1/hora	
218			a)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo
219			b)		Colectividades no concelho	3,00/ Protocolo
220			c)		Outras entidades/grupos de municípios do concelho	5,00 €
221			d)		Colectividades fora do concelho	10,00 €
222			e)		Outras entidades/grupos de municípios fora do concelho	15,00 €
223		3			Sala 2/hora	
224			a)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo
225			b)		Colectividades no concelho	3,00/ Protocolo
226			c)		Outras entidades/grupos de municípios do concelho	5,00 €
227			d)		Colectividades fora do concelho	10,00 €
228			e)		Outras entidades/grupos de municípios fora do concelho	15,00 €
229	30.º				Teatro/Auditório Municipal	
230		1			Taxa de aluguer do auditório	
231			a)		Dias Úteis — por hora	
232				i)	09H00/18H00	20,00 €
233				ii)	18H00/24H00	30,00 €
234				iii)	Após as 24H00	40,00 €
235			b)		Fim de Semana — por hora	
236				i)	09H00/18H00	30,00 €
237				ii)	18H00/24H00	40,00 €
238				iii)	Após as 24H00	60,00 €
239		2			Taxa de aluguer da sala de exposições	
240			a)		Dias Úteis	
241				i)	Por dia	25,00 €
242				ii)	Por semana	120,00 €
243				iii)	Por mês	500,00 €
244			b)		Fim de Semana	
245				i)	Por dia	35,00 €
246	31.º				Estádio Municipal	
247		1			Treinos	
248			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
249			b)		Colectividades do Concelho	30,00 €
250			c)		Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	27,00 €
251			d)		Colectividades fora do concelho	50,00 €
252			e)		Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	60,00 €
253		2			Treinos — Iluminação artificial	
254			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
255			b)		Colectividades do Concelho	36,00 €
256			c)		Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	36,00 €
257			d)		Colectividades fora do concelho	60,00 €
258			e)		Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	72,00 €
259		3			Competição sem entradas pagas	
260			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
261			b)		Colectividades do Concelho	40,00 €
262			c)		Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	40,00 €
263			d)		Colectividades fora do concelho	70,00 €
264			e)		Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	80,00 €
265		4			Competição sem entradas pagas — Iluminação artificial	
266			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
267			b)		Colectividades do Concelho	48,00 €
268			c)		Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	48,00 €
269			d)		Colectividades fora do concelho	84,00 €
270			e)		Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	96,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
271		5			Competição com entradas pagas	
272			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
273			b)		Colectividades do Concelho	50,00 €
274			c)		Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	50,00 €
275			d)		Colectividades fora do concelho	90,00 €
276			e)		Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	100,00 €
277		6			Competição com entradas pagas — Iluminação artificial	
278			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
279			b)		Colectividades do Concelho	60,00 €
280			c)		Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	60,00 €
281			d)		Colectividades fora do concelho	108,00 €
282			e)		Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	120,00 €

283

SECÇÃO II

284

Ocupação do espaço aéreo, solo e sub-solo de domínio público e privado municipal

285

SUB-SECÇÃO I

286

Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal

287

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
288	32.º			Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	48,00 €
289	33.º			Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	10,00 €

290

SUB-SECÇÃO II

291

Ocupação do espaço aéreo (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)

292

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
293	34.º			Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários	
294		1		Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes — por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	
295			a)	Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção:	6,00 €
296			b)	Com vitrines — por cada uma e por ano ou fracção	5,00 €
297			c)	Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fracção	20,00 €
298			e)	Outras ocupações do espaço aéreo	

299

SUB-SECÇÃO III

300

Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)

301

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
302	35.º			Ocupação de solo ou subsolo	
303		1		Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública (por cada bomba e por ano ou fracção):	30,00 €
304		2		Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública (por cada e por ano ou fracção):	30,00 €
305		3		Depósitos instalados no solo ou subterrâneos — por cada metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção:	30,00 €
306		4		Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	85,00 €
307		5		Outras construções ou instalações no subsolo — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	10,00 €
308		6		Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €
309		7		Circos e instalações de natureza cultural, por m ² ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €
310		8		Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €
311		9		Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €
312		10		Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano	0,50 €
313		11		Taxa Municipal de Direitos de passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público)	

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
314	SUB-SECÇÃO IV					
315	Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)					
316	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
317	36.º				Ocupação da via pública por motivo de obras	
318		1			Tapumes ou outros resguardos	
319			a)		Por cada período de 30 dias ou fracção	10,00 €
320			b)		Por metro quadrado ou fracção de superfície de via pública	1,50 €
321		2			Andaimes (na parte não defendida por tapumes)	
322			a)		Por piso ou pavimento a que correspondam	5,00 €
323			b)		Por metro quadrado ou fracção de superfície de via pública	10,00 €
324			c)		Por cada período de 30 dias ou fracção	1,50 €
325		3			Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes por metro quadrado e por cada 30 dias ou fracção	10,00 €
326		4			Com gruas fixas ou móveis por cada metro quadrado de área ocupada e por cada 30 dias ou fracção	25,00 €
327		5			Outras ocupações	15,00 €
328	SUB-SECÇÃO V					
329	Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)					
330	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
331	37.º				Outras ocupações	
332		1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	5,00 €
333		2			Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:	5,00 €
334		3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública — por metro linear ou fracção e por ano:	0,50 €
335		4			Depósitos Subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fracção e por mês:	7,00 €
336		5			Postos, cabines e semelhantes — por m ³ ou fracção e por ano:	
337			a)		Até 3 m ³	7,00 €
338			b)		Por cada m ³ a mais ou fracção	10,00 €
339		6			Câmaras, caixas visita ou afins — por m ³ ou fracção e por ano:	5,00 €
340		7			Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano:	15,00 €
341		8			Armários — por cada m ³ ou fracção e por ano:	5,00 €
342		9			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:	0,50 €
343		10			Lugares de estacionamento privado — por cada e por ano	2.000,00 €
344		11			Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	35,00 €
345		12			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	5,00 €
346		13			Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por ano ou fracção:	5,00 €
347	CAPÍTULO III					
348	Publicidade					
349	SECÇÃO I					
350	Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial					
351	Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial					
352	Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial					
353	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
354	38.º				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	45,00 €
355	39.º				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
356	SECÇÃO II					
357	Publicidade sonora (acresce às taxas previstas nos artigos 38.º e 39.º)					
358	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
359	40.º				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros	
360		1			Por cada local e por hora ou fracção	1,00 €
361		2			Se difundida em veículos por hora ou fracção	3,00 €
362	SUB-SECÇÃO I					
363	Publicidade estática (acresce às taxas previstas nos artigos 38.º e 39.º)					
364	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
365	41.º				Afixação ou incrição de mensagens publicitárias	
366		1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática	
367			a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	4,00 €
368			b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €
369		2			Sendo mensurável em unidade de medida linear	
370			a)		Por metro linear ou fracção e por ano	5,00 €
371			b)		Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €
372		3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
373			a)		Por ano	7,50 €
374			b)		Por mês ou fracção	4,00 €
375		4			Letras soltas e símbolos:	
376			a)		Por m ² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €
377			b)		Por m ² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	2,50 €
378		5			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fracção	5,50 €
379	42.º				Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreros e painéis)	
380		1			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	5,00 €
381		2			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção:	2,50 €
382	SUB-SECÇÃO II					
383	Publicidade móvel (acresce às taxas previstas nos artigos 38.º e 39.º)					
384	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
385	43.º				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos	
386		1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
387			a)		Por m ² ou fracção e por ano:	5,87 €
388			b)		Por m ² ou fracção e por mês ou fracção:	2,26 €
389		2			Meios aéreos:	
390			a)		Por semana ou fracção:	20,00 €
391			b)		Por mês:	50,00 €
392	SECÇÃO III					
393	Renovação da licença de publicidade					
394	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
395	44.º				Pela renovação da licença de publicidade	
396		1			Reapreciação	24,00 €
397		2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 40.º e seguintes	

N.º Ordem	Artigo	Número	Alinea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
398	CAPÍTULO IV					
399	Mercados e feiras					
400	CAPÍTULO IV					
401	Mercados e feiras					
402	Artigo	Número	Alinea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
403	45.º	1	a)	i)	Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais	
404		2			Lojas, por m ² ou fracção e por mês	3,00 €
405					Utilização de lugares de terrado:	
406					Em área coberta — por m ² ou fracção e por ano:	
407					Com banca	2,00 €
408	46.º				Licença de ocupação e utilização nas feiras (Terrados)	
409		1			Utilização de lugares de terrado — por m ² ou fracção e por dia	1,00 €
410		2			Mudança de local de venda em feiras, quando requerida, incluindo pedidos de permuta de lugares	10,00 €
411	CAPÍTULO V					
412	Higiene pública e salubridade					
413	SECÇÃO I					
414	Profilaxia sanitária					
415	SECÇÃO I					
416	Profilaxia sanitária					
417	Artigo	Número	Alinea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
418	47.º				Canídeos, felídeos e outros animais	
419		1			Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo para eutanásia	
420		2			Controlo reprodutivo de felídeos e canídeos por método anovulatório	
421		3			Utilização do canil por sequestro após captura por cada dia ou fracção	
422		4			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg)	
423		5			Eutanásia de canídeos de grande porte (≥ 20 kg)	
424		6			Cremação de cadáveres de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg)	
425		7			Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte (≥ 20 kg)	
426	SECÇÃO II					
427	Vistorias, inspeções sanitárias e pareceres					
428	Artigo	Número	Alinea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
429	48.º				Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres	
430		1			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00 €
431		2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00 €
432		3			Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €
433	CAPÍTULO VI					
434	Cemitérios					
435	Cemitérios					
436	Cemitérios					
437	Artigo	Número	Alinea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
438	49.º				Inumações	
439		1			Em sepulturas temporárias, cada	100,00 €
440		2			Em sepulturas perpétuas, cada	75,00 €
441		3			De ossadas	55,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
442	50.º				Inumações em jazigos, cada	35,00 €
443	51.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Comitério	110,00 €
444	52.º				Concessão de terrenos	
445		1			Para sepulturas perpétuas	1.000,00 €
446		2			Para jazigos	
447			a)		Os primeiros 5 m ² ou fracção	5.000,00 €
448			b)		Cada m ² ou fracção a mais	1.000,00 €
449		3			Para ossários	250,00 €
451	53.º				Trasladações	120,00 €
452	54.º				Averbamentos	
453		1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	
454			a)		Para sepulturas perpétuas	20,00 €
455			b)		Para jazigos	20,00 €
456		2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior	
457			a)		Para sepulturas perpétuas	60,00 €
458			b)		Para jazigos	100,00 €

459

460

CAPÍTULO VII

461

Trânsito

462

463

SECÇÃO I

464

Condução e trânsito de veículos

465

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
466	55.º			Licença de condução, incluindo o impresso	
467		1		De condução, pela primeira vez de veículos agrícolas	11,50 €
468		2		Revalidação da licença de condução de veículos agrícolas	11,50 €
469		3		Segunda via da licença de condução:	
470			a)	Ciclomotores ou motocicletas até 50 cm ³ de cilindrada	11,00 €
471			b)	Veículos agrícolas	11,00 €
472		4		Averbamentos — por cada	
473		5		Exame de aptidão para carros de tracção eléctrica que circulem na via pública	19,00 €

474

SECÇÃO II

475

Bloqueamento, remoção e depósito de veículos

476

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
477	56.º			Remoção de	
478		1		Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — por cada um	
479			a)	Dentro da localidade	20,00 €
480			b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00 €
481			c)	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80 €
482		2		Veículos ligeiros — por cada um	
483			a)	Dentro da localidade	50,00 €
484			b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00 €
485			c)	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
486		3			Veículos pesados — por cada um	
487			a)		Dentro da localidade	100,00 €
488			b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.	120,00 €
489			c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00 €

490

491

CAPÍTULO VIII

492

Urbanização e edificação

493

494

SECÇÃO I

495

Diversos

496

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
497	57.º			Serviços Específicos	
498		1		Emissão pareceres:	
499			a)	Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	30,00 €
500			b)	Outros pareceres.	30,00 €
501		2		Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade	
502			a)	Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formulados pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil — cada.	30,00 €
503			b)	Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	30,00 €
504		3		Implantações	
505			a)	Implantações de edifícios, por m ²	2,00 €
506			b)	Implantações de muros, por ml	1,00 €
507			c)	Outras implantações.	2,00 €
508		4		Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fracção	5,00 €
509		5		Ficha Técnica de Habitação	
510			a)	Depósito — por cada ficha	15,00 €
511			b)	Pedido de 2.ª via.	15,00 €
512		6		Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho	15,00 €
513		7		Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho	15,00 €

514

SECÇÃO II

515

Pedidos de informação prévia

516

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
517	58.º			Pedidos de Informação Prévia	
518		1		Destaque de parcela — cada pedido:	
519			a)	Habitação unifamiliar.	50,00 €
520			b)	Outros fins	50,00 €
521		2		Loteamento — por cada pedido:	
522			a)	Habitacional	60,00 €
523			b)	Industrial e Comercial	60,00 €
524			c)	Misto	60,00 €
525		3		Edificação e Demolição — cada pedido:	
526			a)	Habitação unifamiliar	50,00 €
527			b)	Outros fins	50,00 €
528		4		Possibilidade de alteração de utilização — por cada pedido	30,00 €
529		5		Para outras finalidades — por cada pedido	40,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
530	59.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	40,00 €
531	60.º				Pedido de declaração nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE	20,00 €

532

SECÇÃO III

533

Operações de loteamento e obras de urbanização

534

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
535	61.º			Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia	
536		1		Operações de loteamento:	
537		a)		Apreciação do pedido inicial referente a operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização:	
538			i)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	46,00 €
539			ii)	Ao valor mencionado em i) acresce por lote	20,00 €
540			iii)	Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por fogo	10,00 €
541			iv)	No caso do loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE aos valores previstos nos números anteriores, acresce	200,00 €
542		b)		Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	46,00 €
543			i)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, ao valor mencionado em b) acresce por cada novo lote	20,00 €
544			ii)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos, ao valor mencionado em b) e i) acresce por cada novo fogo	10,00 €
545		c)		Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia conforme artigo 72.º do RJUE	45,00 €
546		d)		Reapreciação do pedido em conformidade com o artigo 25.º RJUE	45,00 €
547		2		Obras de urbanização	
548		a)		Apreciação do pedido inicial referente a obras de urbanização	
549			i)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,00 €
550			ii)	Ao valor mencionado em i) acresce por lote	20,00 €
551			iii)	Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por fogo	10,00 €
552		b)		Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	30,00 €
553		c)		Renovação da licença ou comunicação prévia conforme artigo 72.º do RJUE	35,00 €
554		d)		Reapreciação do pedido em conformidade com o artigo 25.º RJUE	35,00 €
555	62.º			Emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia	
556		1		Operações de loteamento	
557		a)		Emissão de título	
558			i)	Taxa geral e fixa pela emissão de título	41,00 €
559			ii)	Por cada lote, acresce ao valor referido em i)	40,00 €
560		b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
561			i)	Emissão de aditamento, taxa geral	35,00 €
562			ii)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos, ao valor mencionado em i) acresce por cada novo lote ou fogo	40,00 €
563		2		Obras de urbanização	
564		a)		Emissão de título	
565			i)	Taxa geral e fixa pela emissão do título	41,00 €
566			ii)	Ao valor mencionado em i) acresce por lote	15,00 €
567			iii)	Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	6,00 €
568		b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
569			i)	Emissão de aditamento, taxa geral	35,00 €
570		c)		Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	
571			i)	Pela primeira prorrogação de prazo — por cada mês ou fracção	10,00 €
572			ii)	Para segunda a prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE — por cada mês ou fracção	10,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
573	SECÇÃO IV					
574	Edificações					
575	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
576	63.º				Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação de obras de edificação	
577		1			Obras de construção e ampliação	
578			a)		Edifícios de habitação	
579				i)	Unifamiliar ou bi-familiar	40,00 €
580				ii)	Multifamiliar — por cada fogo ou unidade de ocupação	40,00 €
581				iii)	Aos valores referidos em i) e ii) acresce — por cada unidade destinada a comércio e ou serviços	25,00 €
582				iv)	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	30,00 €
583			b)		Edifício destinado a indústria ou armazém	
584				i)	Até 200 m ² de área bruta de construção	40,00 €
585				ii)	De 201 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	50,00 €
586				iii)	Superior a 500 m ² de área bruta de construção	60,00 €
587				iv)	Acresce por unidade de ocupação — por m ²	1,00 €
588			c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços	
589				i)	Até 100 m ² de área bruta de construção	40,00 €
590				ii)	De 101 m ² a 200 m ² de área bruta de construção	50,00 €
591				iii)	Superior a 200 m ² de área bruta de construção	60,00 €
592				iv)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €
593			d)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	
594				i)	Até 100 m ² de área bruta de construção	40,00 €
595				ii)	De 101 m ² a 300 m ² de área bruta de construção	50,00 €
596				iii)	De 301 m ² a 2000 m ² de área bruta de construção	60,00 €
597				iv)	Superior a 2000 m ² de área bruta de construção	70,00 €
598				v)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €
599			e)		Empreendimento turístico	
600				i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00 €
601			f)		Estabelecimento de hospedagem	
602				i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00 €
603			g)		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
604			h)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
605			i)		Outros usos não previstos anteriormente.	30,00 €
606			j)		Por cada pedido de alteração ao projecto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido)	25,00 €
607			k)		Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	
608		2			Obras de reconstrução e alteração	
609			a)		Edifícios de habitação ou mistos	
610				i)	Unifamiliar ou bi-familiar	30,00 €
611				ii)	Multifamiliar — por cada fogo ou unidade de ocupação	35,00 €
612				iii)	Aos valores referidos em i) e ii) acresce — por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços.	1,00 €
613				iv)	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	3,00 €
614			b)		Edifício destinado a indústria, armazém ou instalações agro-pecuárias	
615				i)	Até 200 m ² de área bruta de construção	30,00 €
616				ii)	De 201 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	40,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
617				iii)	Superior a 500 m ² de área bruta de construção	50,00 €
618				iv)	Acresce por unidade de ocupação — por m ²	1,00 €
619			c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços	
620				i)	Até 100 m ² de área bruta de construção	30,00 €
621				ii)	De 101 m ² a 200 m ² de área bruta de construção	40,00 €
622				iii)	Superior a 200 m ² de área bruta de construção	50,00 €
623				iv)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €
624			d)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	
625				i)	Até 100 m ² de área bruta de construção	30,00 €
626				ii)	De 101 m ² a 300 m ² de área bruta de construção	40,00 €
627				iii)	De 301 m ² a 2000 m ² de área bruta de construção	50,00 €
628				iv)	Superior a 2000 m ² de área bruta de construção	60,00 €
629				v)	Acresce por unidade de ocupação	5,00 €
630			e)		Empreendimento turístico	
631				i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €
632			f)		Estabelecimento de hospedagem	
633				i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €
634			g)		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
635			h)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
636				i)	Outros usos não previstos anteriormente	30,00 €
637				j)	Por cada pedido de alteração ao projecto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial a	
638				k)	Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	35,00 €
639	64.º				Outras taxas de apreciação — Autorização de Utilização	
640		1			Apreciação de autorização de utilização — pedido inicial	
641			a)		Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	35,00 €
642			b)		Acresce ao valor referido em a):	
643				i)	Para habitação, por fogo	5,00 €
644				ii)	Por garagem ou lugar de estacionamento	5,00 €
645				iii)	Por unidade de arrumos	5,00 €
646				iv)	Para comércio e serviços, por unidade de ocupação	5,00 €
647				v)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho — por unidade de ocupação	5,00 €
648				vi)	Para outros fins não previstos anteriormente	5,00 €
649		2			Apreciação de alteração de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções	
650			a)		Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	
651				i)	Para habitação, por fogo	20,00 €
652				ii)	Por garagem ou lugar de estacionamento	20,00 €
653				iii)	Por unidade de arrumos	20,00 €
654				iv)	Para comércio e serviços — por unidade de ocupação	20,00 €
655				v)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho — por unidade de ocupação	20,00 €
656				vi)	Para outros fins não previstos anteriormente	20,00 €
657		3			Apreciação de pedido de Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no n.º 6 do artigo 23.º	35,00 €
658		4			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	35,00 €
659		5			Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	35,00 €
660		6			Apreciação de pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	
661			a)		Por metro cúbico de escavação, até 500 m ³	40,00 €
662			b)		Por metro cúbico de escavação, acima de 500 m ³	45,00 €
663			c)		Ao valor fixado nos termos dos números anteriores, acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	6,00 €
664		7			Apreciação de pedido para Constituição de propriedade horizontal, por fracção	30,00 €
665		8			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	30,00 €
666		9			Apreciação de pedido de destaque de parcela de terreno	30,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
667		10			Apreciação de pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	30,00 €
668		11			Apreciação de pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença	30,00 €
669		12			Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	30,00 €
670	65.º				Emissão de título — Alvará ou Recibo de Admissão	
671		1			Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	
672			a)		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00 €
673			b)		Para habitação, acresce ao valor referido em a) por m ²	1,00 €
674			c)		Para comércio, serviços, indústria e armazéns, acresce ao valor referido em a) por m ²	1,00 €
675			d)		Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, acresce ao valor referido em a):	
676				i)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m ² de construção	5,00 €
677				ii)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m ²	5,00 €
678			e)		Conjuntos comerciais, por m ²	5,00 €
679			f)		Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em a):	
680				i)	Piscinas por metro quadrado de construção	5,00 €
681				ii)	Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m ²	5,00 €
682			g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m ² :	0,50 €
683			h)		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m ²	0,50 €
684			i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m ² , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m ²	1,00 €
685			j)		Fecho de varandas com estruturas amovíveis inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m ²	5,00 €
686			k)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m ² , acresce ao valor referido em a), por m ²	5,00 €
687			l)		Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em a), por m ²	
688				i)	Por metro quadrado da área de intervenção	5,00 €
689				ii)	Por cada fracção acrescida	5,00 €
690			m)		Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	5,00 €
691			n)		Emissão de averbamento ao alvará	30,00 €
692	66.º				Prorrogações de prazo da licença	
693		1			Pela primeira prorrogação de prazo	
694			a)		Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	5,00 €
695		2			Para a prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE	5,00 €
696			a)		Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	5,00 €
697	67.º				Licença parcial para a construção de estrutura	
698		1			Emissão de alvará de licença parcial	
699			a)		Para habitação, por cada metro quadrado ou fracção	30,00 €
700			b)		Para outros usos	30,00 €
701		2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	5,00 €
702	68.º				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	
703		1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	35,00 €
704		2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	3,00 €
705	69.º				Licença para a realização de obras de demolição	
706		1			Emissão de alvará de licença	35,00 €
707		2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1 acresce:	
708			a)		Até 100m ² de área de construção	5,00 €
709			b)		De 101 m ² a 200 m ² de área de construção	5,00 €
710			c)		Mais de 200 m ² de área de construção	5,00 €
711		3			Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	5,00 €
712	70.º				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	
713		1			Emissão de alvará de licença ou admissão ou comunicação prévia	35,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alinea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
714	71.º				Concessão de Alvará de Utilização	
715		1			Autorização de Utilização	
716			a)		Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00 €
717			b)		Para habitação, por cada 40 m ² de construção, acresce ao valor referido em a)	0,60 €
718			c)		Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m ² , acresce ao valor referido em a)	5,00 €
719			d)		Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m ² , acresce ao valor referido em a)	5,00 €
720			e)		Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação, acrescem aos valores fixados nos números anteriores	5,00 €
721	72.º				Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial	
722		1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00 €
723		2			Acresce por cada 50 m ² ou fracção relativamente a cada piso	6,00 €
724		3			Acresce aos valores referido em 1 e 2, por unidade de ocupação:	6,00 €
725			a)		Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, para comércio:	
726				i)	Até 100 m ²	5,00 €
727				ii)	De 101 m ² a 200 m ²	5,00 €
728				iii)	Superior a 200 m ²	5,00 €
729			b)		Para armazém, por cada 100 m ² ou fracção	5,00 €
730			c)		Para indústrias, por cada 100 m ² ou fracção	5,00 €
731			d)		Para prestação de serviços	
732				i)	Até 100 m ²	5,00 €
733				ii)	De 101 m ² a 200 m ²	5,00 €
734				iii)	Superior a 200 m ²	5,00 €
735			e)		Para empreendimentos turísticos	
736				i)	Estabelecimentos hoteleiros — Hotéis	5,00 €
737				ii)	Estabelecimentos hoteleiros — Apartamentos Turísticos	5,00 €
738				iii)	Estabelecimentos hoteleiros — Pousadas	5,00 €
739				iv)	Aldeamentos Turísticos	5,00 €
740				v)	Apartamentos Turísticos	5,00 €
741				vi)	Parques de campismo.	5,00 €
742				vii)	Conjuntos turísticos	5,00 €
743			f)		Turismo rural	
744				i)	Hotéis Rurais	5,00 €
745				ii)	Agro-Turismo.	5,00 €
746				iii)	Casas de campo	5,00 €
747				iv)	Turismo de Natureza	5,00 €
748			g)		Alojamento Local.	5,00 €
749				i)	Moradias	5,00 €
750				ii)	Apartamentos	5,00 €
751				iii)	Estabelecimentos de hospedagem	5,00 €
752	73.º				Alteração de Utilização de edifícios e suas fracções	
753		1			Emissão de alteração de autorização de utilização	30,00 €
754		2			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	6,00 €
755		3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
756		4			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
757		5			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
758		6			Para outros fins não integrados nos números anteriores	10,00 €

SECÇÃO V

Outros licenciamentos

N.º Ordem	Artigo	Número	Alinea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
759						
760						
761						
762	74.º				Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
763		1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	35,00 €
764		2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	35,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
765	75.º				Infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios	
766		1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de telecomunicações, por unidade	5,00 €
767		2			Autorização de instalação de infra-estruturas de telecomunicações, por unidade	5,00 €
768	76.º				Infra-estruturas destinadas à instalação de parques eólicos	
769		1			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos	60,00 €
770		2			Licenciamento de instalação de parques eólicos	
771			a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	5.000,00 €
772			b)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção	10,00 €
773			c)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	5,00 €
774	77.º				Infra-estruturas destinadas à instalação redes eléctricas	
775		1			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de redes eléctricas	40,00 €
776		2			Licenciamento de instalação de redes eléctricas	
777			a)		Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00 €
778			b)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00 €
779			c)		Outras instalações não especificadas	5,00 €
780			d)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	5,00 €

781

SECÇÃO VI

782

Vistorias

783

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
784	78.º			Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização	
785		1		Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,00 €
786		2		Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:	
787			a)	Habitação unifamiliar	5,00 €
788			b)	Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	5,00 €
789			c)	Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m ²	5,00 €
790			d)	Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m ²	5,00 €
791			e)	Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m ²	5,00 €
792			f)	Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho	
793			i)	Até 100 m ²	5,00 €
794			ii)	De 101 m ² até 300 m ²	5,00 €
795			iii)	De 301 m ² a 1000 m ²	5,00 €
796			iv)	Mais de 1000 m ²	5,00 €
797		g)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas	
798			i)	2.ª Categoria de Risco	5,00 €
799			ii)	3.ª Categoria de Risco	5,00 €
800			iii)	4.ª Categoria de Risco	5,00 €
801		h)		Empreendimento turístico (taxa geral)	
802			i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	
803			i)	Alojamento Local	5,00 €
804			j)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	50,00 €
805			k)	Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de autorização de utilização	50,00 €
806			l)	Vistorias efectuadas a outros edifícios ou construções	50,00 €
807	79.º			Outras vistorias	
808		a)		Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	50,00 €
809		b)		Vistorias a Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (DL 309/2002, de 16.12)	50,00 €
810		c)		Vistoria às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	
811			i)	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00 €
812			ii)	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300,00 €
813			iii)	Vistorias Periódicas	300,00 €
814			iv)	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	300,00 €
815			v)	Vistorias para Averbamentos	100,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alinea	Sub-alinea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
816			d)		Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória e definitiva	
817				i)	Primeiro pedido	60,00 €
818				ii)	Pedidos subsequentes	60,00 €
819			e)		Para constituição de propriedade horizontal	60,00 €
820			f)		Para demolição de edifícios ou outras construções	60,00 €
821			g)		Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no artigo 89.º do RJUE	60,00 €
822			h)		Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fracção	60,00 €
823			i)		Pela realização de outras vistorias	60,00 €

824

825

CAPÍTULO IX

826

Instalações de armazenamento de produtos e de postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeito

827

828

Artigo	Número	Alinea	Sub-alinea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
829	80.º			Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
830		1		Apreciação dos projectos	
831		a)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	380,00 €
832		b)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	145,00 €
833		2		Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	30,00 €
834	81.º			Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
835		1		Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento	
836		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	
837			i)	$C \geq 500$	320,00 €
838			ii)	$200 \leq C < 500$	320,00 €
839			iii)	$100 \leq C < 200$	255,00 €
840			iv)	$50 \leq C < 100$	255,00 €
841			v)	$10 \leq C < 50$	255,00 €
842			vi)	$C < 10$	255,00 €
843		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	
844			i)	$100 \leq C < 200$	255,00 €
845			ii)	$50 \leq C < 100$	255,00 €
846			iii)	$10 \leq C < 50$	255,00 €
847			iv)	$C < 10$	255,00 €
848		2		Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
849		a)		$C \geq 500$	285,00 €
850		b)		$200 \leq C < 500$	285,00 €
851		c)		$100 \leq C < 200$	230,00 €
852		d)		$50 \leq C < 100$	230,00 €
853		e)		$10 \leq C < 50$	230,00 €
854		f)		$C < 10$	230,00 €
855		3		Vistorias periódicas	
856		a)		$C \geq 500$	300,00 €
857		b)		$200 \leq C < 500$	300,00 €
858		c)		$100 \leq C < 200$	240,00 €
859		d)		$50 \leq C < 100$	240,00 €
860		e)		$10 \leq C < 50$	240,00 €
861		f)		$C < 10$	240,00 €
862		4		Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)	
863		a)		$C \geq 500$	245,00 €
864		b)		$200 \leq C < 500$	245,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alinea	Sub-alinea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
865			c)		$100 \leq C < 200$	200,00 €
866			d)		$50 \leq C < 100$	200,00 €
867			e)		$10 \leq C < 50$	200,00 €
868			f)		$C < 10$	200,00 €
869	82.º				Abervamentos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	10,00 €
870	83.º				Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
871		1			Construção de postos de abastecimento de combustíveis	
872			a)		Para consumo privado/cooperativo	65,00 €
873			b)		Para consumo público	255,00 €
874		2			Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por metro cúbico)	
875			a)		$C < 10$	30,00 €
876			b)		$10 \leq C < 50$	30,00 €
877			c)		$50 \leq C < 100$	30,00 €
878			d)		$100 \leq C < 200$	30,00 €
879			e)		$200 \leq C < 500$	30,00 €
880			f)		$C \geq 500$	30,00 €
881	84.º				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro.	
882		1			Autorização de execução	30,00 €
883		2			Autorização de entrada em funcionamento	30,00 €
884						

CAPÍTULO X

Licenciamento industrial

N.º	Artigo	Número	Alinea	Sub-alinea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
886					Licenciamento industrial (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)	
887		1			Recepção do Registo/Pedido de regularização e verificação da sua conformidade	22,00 €
888		3			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	22,00 €
889		4			Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	22,00 €
890						
891						
892						

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxademonstração da fundamentação (indexante) por taxa

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+H+II) OU (I) + INDICEDIMENTOS ECONÓMICOS FINANCEIROS (II) (Art. 17.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO				III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A+H)+(H+C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (R)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL		
							Componente Variável	Componente Fixa	Em Valor	Em Percentagem do Valor	Em Valor	Em Percentagem do Valor	Em Valor	Em Percentagem do Valor	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)		REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	Valor	Diploma					
1	CAPÍTULO I																											
2	SERVIÇOS, ACTIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS																											
3																												
4	SECÇÃO I																											
5	SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNIS																											
6	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA					
7	1.º				Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos		---	---																				
8		1			Serviços de âmbito geral																							
9			a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro	15,00 €	0,00	69,20 €	X	0,14 €			X	69,06 €	65,22 €	39,76 €	1,29 €		24,21 €		3,84 €							
10			b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	15,00 €	0,00	19,17 €					X	19,17 €	17,95 €	11,73 €	0,43 €		5,79 €		1,22 €							
11			c)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	12,00 €	0,00	16,28 €					X	16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,79 €		0,95 €							
12			d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	12,00 €	0,00	16,42 €	X	0,14 €			X	16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,79 €		0,95 €							
13			e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município								-				0,23 €											
14			f)		Por cada face acresce	3,00 €	7,70	0,00 €	X	0,14 €			X	7,36 €	6,88 €	6,65 €	0,23 €		0,00 €		0,67 €							
15			g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:								-				0,00 €											
16			h)		Por período de 48 horas	15,00 €	0,00	17,15 €					X	17,15 €	16,16 €	10,05 €	0,33 €		5,79 €		0,99 €							
17			i)		Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00 €	15,00	0,00 €			X	15,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €						
18			j)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril - Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas								-				0,00 €											
19			k)		Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	50,00 €	0,00	50,92 €					X	50,92 €	48,75 €	23,88 €	0,66 €		24,21 €		2,17 €							
20			l)		Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	50,00 €	0,00	50,92 €					X	50,92 €	48,75 €	23,88 €	0,66 €		24,21 €		2,17 €							
21			m)		Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	50,00 €	0,00	50,92 €					X	50,92 €	48,75 €	23,88 €	0,66 €		24,21 €		2,17 €							
22			n)		Processos de arranque de árvores - por cada	45,00 €	0,00	46,30 €					X	46,30 €	44,58 €	19,87 €	0,49 €		24,21 €		1,72 €							
23			o)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	15,00 €	0,00	16,98 €					X	16,98 €	16,09 €	10,04 €	0,26 €		5,79 €		0,89 €							
24			p)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	15,00 €	0,00	16,28 €					X	16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,79 €		0,95 €							
25			q)		Se obrigar a deslocação, acresce	25,00 €	0,00	25,12 €					X	25,12 €	24,62 €	6,06 €	0,13 €		18,43 €		0,50 €							
26			r)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	10,45 €	0,00	10,53 €					X	10,53 €	9,99 €	3,97 €	0,23 €		5,79 €		0,54 €							
27			s)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro								-				0,00 €											
28			t)		Emissão de Certificado	7,00 €	0,00	7,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	7,00 €			
29			u)		Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	7,50 €	0,00	7,50 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	7,50 €			
30			v)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	14,00 €	0,00	14,56 €					X	14,56 €	13,83 €	7,81 €	0,23 €		5,79 €		0,73 €							
31			w)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	14,00 €	0,00	14,56 €					X	14,56 €	13,83 €	7,81 €	0,23 €		5,79 €		0,73 €							
32			x)		Outros averbamentos	10,00 €	0,00	14,56 €					X	14,56 €	13,83 €	7,81 €	0,23 €		5,79 €		0,73 €							

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (H+H1 OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO				III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A+H)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (R)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	En caso de não aplicação de taxa		En caso de aplicação de taxa		En caso de não aplicação de taxa		En caso de aplicação de taxa		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (AVANÇADA PRECATORIAL DE BENS C.O.L. - 1)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (AVANÇADA PRECATORIAL DE BENS C.O.L. - 2)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (R)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)			Valor	Diploma
									%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR			DIPLOMA	
65	SECÇÃO II																											
66	OUTROS LICENCIAMENTOS E ACTIVIDADES																											
67	SUB-SECÇÃO I																											
68	VENDA AMBULANTE																											
69	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
70	4.º				Concessão de licenças		—	—							—	—	—	0,00 €		—		—						
71		1			Emissão de cartão de vendedor ambulante, cada um:	65,00 €	0,00	72,54 €				X	2,50	20,72 €	19,43 €	13,22 €	0,43 €				5,79 €		1,29 €					
72		2			Renovação anual de cartão de vendedor ambulante	32,00 €	0,00	35,88 €				X	2,00	11,96 €	11,44 €	5,49 €	0,16 €				5,79 €		0,52 €					
73		3			Segunda via de cartão de vendedor ambulante	32,00 €	0,00	34,96 €	X	1,25				X	15,54 €	14,78 €	8,74 €	0,23 €			5,79 €		0,78 €					
74		4			Averbamento		0,00	14,98 €						X	14,98 €	14,32 €	8,36 €	0,16 €			5,79 €		0,68 €					
75		5			Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis, conforme art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro	65,00 €	0,00	66,82 €				X	3,00	16,71 €	15,87 €	9,85 €	0,23 €				5,79 €		0,63 €					
76		6			Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, em conformidade com o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 19 de Dezembro		—	—							—	—	—	0,00 €		—		—						
77				a)	Emissão de licença (inclui cartão), por ano	10,00 €	0,00	10,11 €						X	10,11 €	9,88 €	3,73 €	0,16 €			5,79 €		0,43 €					
78				b)	Renovação anual de licença	10,00 €	0,00	10,11 €						X	10,11 €	9,88 €	3,73 €	0,16 €			5,79 €		0,43 €					
79	SUB-SECÇÃO II																											
80	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO																											
81	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
82	5.º				Horários de funcionamento		—	—							—	—	—	0,00 €		—		—						
83		1			Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	11,00 €	0,00	11,96 €						X	11,96 €	11,44 €	5,49 €	0,16 €			5,79 €		0,52 €					
84		2			Alteração de Horário	11,00 €	0,00	11,96 €						X	11,96 €	11,44 €	5,49 €	0,16 €			5,79 €		0,52 €					
85		3			Prolongamento de Horário	13,00 €	0,00	13,89 €						X	13,89 €	13,00 €	6,98 €	0,23 €			5,79 €		0,69 €					
86	SUB-SECÇÃO III																											
87	ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS																											
88	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
89	6.º				Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços		—	—							—	—	—	0,00 €		—		—						
90		1			Transferência de propriedade de estabelecimentos:		—	—							—	—	—	0,00 €		—		—						
91				a)	Averbamento nos alvarás respectivos – 50% das taxas para o alvará	10,00 €	—	—							—	—	—	0,00 €		—		—						
92				b)	Alteração da designação do estabelecimento	35,00 €	0,00	37,71 €						X	37,71 €	35,25 €	26,77 €	0,69 €			5,79 €		2,46 €					
93	SUB-SECÇÃO IV																											
94	INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO																											
95	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
96	7.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro		—	—							—	—	—	0,00 €		—		—						
97		1			As previstas no Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro		—	—							—	—	—	0,00 €		—		—						

N.º ORÇEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (H+H' OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO				III - CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)				CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (R)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) JORNAL DE PRECATORIAIS DE BOM DIA (1)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) JORNAL DE PRECATORIAIS DE BOM DIA (1)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA				
																												Componente Variável	Componente Fixa
88	SUB-SECÇÃO V																												
89	EXPLORAÇÃO DE INERTES																												
100	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA				
101	8.º				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---	---	---			
102	SUB-SECÇÃO VI																												
103	CONTROLO METROLÓGICO																												
104	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA				
105	8.º				Controlo metrológico dos instrumentos de medição	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,51 €	---	---	---	---	---	---	---				
106	1				As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro.	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,55 €	---	---	---	---	---	---	---				
107	SUB-SECÇÃO VII																												
108	INSPECÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES																												
109	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA				
110	10.º				Taxas devidas pelas inspecções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---	---				
111	1				Inspeções periódicas	50,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €	6,67 €							
112	2				Reinspeções	50,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €	6,67 €							
113	3				Inspeções extraordinárias	50,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €	6,67 €							
114	4				Inquéritos, Peritagens e Selagens	50,00 €	0,00	222,34 €							X	222,34 €	216,31 €	65,64 €	1,85 €	120,00 €	28,82 €	6,03 €							
115	SUB-SECÇÃO VIII																												
116	COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS																												
117	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA				
118	11.º				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---	---				
119	1				Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €	0,00	102,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			X	Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	102,00 €		
120	2				Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €	0,00	51,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			X	Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	51,00 €		
121	3				Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	102,00 €	0,00	102,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			X	Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	102,00 €		
122	SUB-SECÇÃO IX																												
123	ACTIVIDADES E LICENÇAS DIVERSAS																												
124	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA				
125	12.º				Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicações e respectivos acessórios	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---	---				
126	1				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações e telecomunicações, por unidade	50,00 €	0,00	51,48 €							X	51,48 €	49,25 €	24,35 €	0,68 €	---	24,21 €	2,23 €							
127	2				Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicações, por unidade	50,00 €	0,00	51,48 €							X	51,48 €	49,25 €	24,35 €	0,68 €	---	24,21 €	2,23 €							
128	13.º				Infra-estruturas destinadas à instalação de parques eólicos	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---	---				
129	1				Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos	60,00 €	0,00	99,21 €							X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €	---	24,21 €	6,26 €							
130	2				Licenciamento de instalação de parques eólicos	---	---	---	---	---	---	---	---	---	X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €	---	24,21 €	6,26 €							
131		a)			Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	2.500,00 €	0,00	5.099,21 €							X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €	---	24,21 €	6,26 €							
132		b)			Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção	10,00 €	0,00	99,21 €							X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €	---	24,21 €	6,26 €							

N.º ORDEN	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEANTE		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	II - DESINCENTIVO				III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(H)+(I)	CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (R)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL				
							(D)+(E) OU (F) PROSEGUIMENTO DE DEBIDOS			Des. Res.	Exceção de Responsabil. de Local.	Des. Res.	Exceção de Responsabil. de Local.		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) <small>valor de origem de bens imov.</small>	TERCEIROS (3) <small>PREVENÇÃO, REPARAÇÃO DE BENS MOB.</small>	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) <small>PREVENÇÃO, REPARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, OBRAS,...</small>			CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (R)	Montante	Valor	
							Comparte Variável	Comparte Fixa																		
							Comparte Variável	Comparte Fixa																		
133	14.º		c)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	3,00 €	—	—							—	—	0,00 €	—	—	—	—					
134	15.º				Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	—	—	—							—	—	0,00 €	—	—	—	—					
135		1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00 €	0,00	99,21 €					X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €	—	24,21 €	—	—	6,26 €				
136		2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	90,00 €	0,00	99,21 €					X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €	—	24,21 €	—	—	6,26 €				
137		3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	90,00 €	0,00	99,21 €					X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €	—	24,21 €	—	—	6,26 €				
138		4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	90,00 €	0,00	99,21 €					X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €	—	24,21 €	—	—	6,26 €				
139	16.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Taxi)	—	—	—							—	—	0,00 €	—	—	—	—	—				
140		1			Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	—	—	—							—	—	0,00 €	—	—	—	—	—				
141			a)		1.ª via	260,00 €	0,00	276,88 €					X	276,88 €	254,37 €	241,95 €	7,03 €	—	5,79 €	—	—	22,51 €				
142			b)		2.ª via	12,50 €	0,00	12,82 €					X	12,82 €	12,22 €	6,24 €	0,20 €	—	5,79 €	—	—	0,60 €				
143			c)		Renovação	12,50 €	0,00	12,82 €					X	12,82 €	12,22 €	6,24 €	0,20 €	—	5,79 €	—	—	0,60 €				
144		2			Por cada averbamento à licença	100,00 €	0,00	126,05 €			X	5,00	X	21,01 €	19,75 €	13,56 €	0,39 €	—	5,79 €	—	—	1,26 €				
145	17.º				Licença de registo e exploração de máquinas de diversão	—	—	—							—	—	0,00 €	—	—	—	—	—				
146		1			Registo de máquinas de diversão - por cada:	75,00 €	0,00	119,91 €			X	4,00	X	23,99 €	22,59 €	16,40 €	0,39 €	—	5,79 €	—	—	1,40 €				
147		2			Averbamento por transferência de propriedade - por cada:	37,50 €	0,00	68,24 €			X	2,00	X	22,75 €	21,45 €	15,30 €	0,36 €	—	5,79 €	—	—	1,30 €				
148		3			Emissão de Licença de Exploração - por cada:	—	—	—							—	—	0,00 €	—	—	—	—	—				
149			a)		Por ano	100,00 €	0,00	121,32 €			X	7,00	X	15,17 €	14,40 €	8,39 €	0,23 €	—	5,79 €	—	—	0,76 €				
150			b)		Por semestre	70,00 €	0,00	75,83 €			X	4,00	X	15,17 €	14,40 €	8,39 €	0,23 €	—	5,79 €	—	—	0,76 €				
151		4			Segunda via do título de registo ou licença de exploração - por cada:	42,00 €	0,00	43,66 €			X	2,00	X	14,55 €	13,78 €	7,73 €	0,26 €	—	5,79 €	—	—	0,76 €				
152	18.º				Licenciamento de actividades ocasionais / divertimentos públicos	—	—	—							—	—	0,00 €	—	—	—	—	—				
153		1			Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo - por cada período de 24 horas ou fracção	19,50 €	0,00	20,28 €					X	20,28 €	19,19 €	13,10 €	0,30 €	—	5,79 €	—	—	1,09 €				
154		2			Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	—	—	—							—	—	0,00 €	—	—	—	—	—				
155			a)		Provas desportivas por dia	56,00 €	0,00	56,58 €					X	56,58 €	54,97 €	18,59 €	0,46 €	—	35,92 €	—	—	1,61 €				
156			b)		Armações, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos	10,00 €	0,00	24,97 €					X	24,97 €	23,43 €	17,16 €	0,46 €	—	5,79 €	—	—	1,54 €				
157		3			Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	22,00 €	0,00	22,50 €					X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €	—	5,79 €	—	—	1,33 €				
158		4			Autenticação de bilhetes - por cada 100 ou fracção:	40,00 €	0,00	41,12 €					X	41,12 €	37,79 €	30,78 €	1,22 €	—	5,79 €	—	—	3,34 €				
159		5			Realização de leilões em lugares públicos:	—	—	—							—	—	0,00 €	—	—	—	—	—				
160			a)		Sem fins lucrativos	22,00 €	0,00	22,50 €					X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €	—	5,79 €	—	—	1,33 €				
161			b)		Com fins lucrativos	30,00 €	0,00	33,76 €	X	0,50			X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €	—	5,79 €	—	—	1,33 €				
162	19.º				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de Setembro - por cada um e por dia:	—	—	—							—	—	0,00 €	—	—	—	—	—				
163		1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	22,00 €	0,00	22,50 €					X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €	—	5,79 €	—	—	1,33 €				
164		2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia:	22,00 €	0,00	22,50 €					X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €	—	5,79 €	—	—	1,33 €				
165		3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	57,00 €	0,00	57,88 €					X	57,88 €	55,29 €	30,35 €	0,72 €	—	24,21 €	—	—	2,99 €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)/(B)/(C)	CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (E)	FUTUROS INVESTIMENTOS (F)	IV - DIPLOMA LEGAL							
							COMPONENTE VARIÁVEL	COMPONENTE FIXA	EX	VALOR	COEFICIENTE	EX		VALOR	COEFICIENTE	CAPL	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)			RENTABILIZAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	VALOR	TIPO		
																											II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
							COMPONENTE VARIÁVEL	COMPONENTE FIXA	EX	VALOR	COEFICIENTE	EX		VALOR	COEFICIENTE	CAPL	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)			RENTABILIZAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	VALOR	TIPO		
166	20.ª				Arrumador de automóveis		—	—					—						—									
167		1			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano:	22,00 €	0,00	22,00 €				X	22,00 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €			5,79 €		1,33 €							
168		2			Renovação da licença	22,00 €	0,00	22,00 €				X	22,00 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €			5,79 €		1,33 €							
169	21.ª				Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno	24,00 €	0,00	24,00 €				X	24,00 €	23,38 €	17,17 €	0,43 €			5,79 €		1,49 €							
170	22.ª				Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do art.º 9º do Decreto-lei n.º 9/2007, 17 de Janeiro:	—	—	—					—	—	—	0,00 €			—		—							
171		1			Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, ou outros previstos no diploma habilitante	75,00 €	0,00	75,94 €		X		1,00	X	37,97 €	36,91 €	12,40 €	0,30 €			24,21 €		1,06 €						
172		2			Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, ou outros previstos no diploma habilitante	37,00 €	0,00	37,97 €					X	37,97 €	36,91 €	12,40 €	0,30 €			24,21 €		1,06 €						
173	23.ª				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	—	—	—					—	—	—	0,00 €			—		—							
174		1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro - por cada	12,00 €	0,00	13,00 €					X	13,00 €	12,42 €	6,46 €	0,17 €			5,79 €		0,58 €						
175		2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 40.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro e n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho - por cada	12,00 €	0,00	13,00 €					X	13,00 €	12,42 €	6,46 €	0,17 €			5,79 €		0,58 €						
176		3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	12,00 €	0,00	13,00 €					X	13,00 €	12,42 €	6,46 €	0,17 €			5,79 €		0,58 €						
177	24.ª				Licença especial diária para exercício de caça na Zona de Caça Municipal - conforme deliberação anual em conformidade com os limites fixados por portaria.	—	—	—					—	—	—	0,00 €			—		—							
178	25.ª				Entrega de Credencial	—	—	—					—	—	—	0,00 €			—		—							
179		1			Entrega de credencial entre o último dia útil do mês de Abril e o primeiro dia do período de inscrição da época venatória seguinte	5,00 €	0,00	6,85 €					X	6,85 €	6,57 €	0,75 €	0,03 €			5,79 €		0,09 €						
180		2			Entrega da credencial a partir do primeiro dia útil da época venatória	15,00 €	0,00	19,95 €		X		2,00	X	6,85 €	6,57 €	0,75 €	0,03 €			5,79 €		0,09 €						
181		3			Falta de entrega de certidão	15,00 €	0,00	19,95 €		X		2,00	X	6,85 €	6,57 €	0,75 €	0,03 €			5,79 €		0,09 €						
182	26.ª				Inscrição para exame de carta de caçador	15,00 €	0,00	17,01 €					X	17,01 €	16,20 €	10,22 €	0,20 €			5,79 €		0,80 €						
183	27.ª				Concessão de Licença para Pesca Desportiva – Albufeira de Vila Chã	—	—	—					—	—	—	0,17 €			—		—							
184		1			Licenças especiais diárias	—	—	—					—	—	—	0,17 €			—		—							
185		a)			Licença especial diária do Tipo A	0,50 €	0,00	11,47 €	X	0,50 €			X	10,97 €	10,48 €	4,47 €	0,20 €			5,79 €		0,52 €						
186		b)			Licença especial diária do Tipo B	1,00 €	0,00	11,97 €	X	1,00 €			X	10,97 €	10,48 €	4,47 €	0,20 €			5,79 €		0,52 €						
187		c)			Licença especial diária do Tipo C	3,00 €	0,00	13,97 €	X	3,00 €			X	10,97 €	10,48 €	4,47 €	0,20 €			5,79 €		0,52 €						
188		d)			Licença especial diária do Tipo D	4,00 €	0,00	14,97 €	X	4,00 €			X	10,97 €	10,48 €	4,47 €	0,20 €			5,79 €		0,52 €						

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

SECÇÃO I

UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS CONEXOS DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	N.	VALOR	COEFICIENTE	N.	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	RENTABILIZAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	TIPO		
																										VALOR	TIPO
186	28.ª				Utilização da piscina municipal	—	—	—							—	—	—	0,00 €			—						
187		1			Utilização	—	—	—							—	—	—	0,00 €			—						
188		a)			Aulas de natação, actividade de ginásio e actividade de carácter regular com enquadramento técnico da responsabilidade da Vereador:	—	—	—							—	—	—	0,00 €			—						
189		i)			Menores de 18 anos – mês	15,00 €	0,00	15,00 €	X	15,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €					
200		ii)			Maiores de 18 anos – mês	17,50 €	0,00	17,50 €	X	17,50 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €					

N.º ORDEN	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXTANTE (D+E+H) OU (F) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA PRINCIPAL <small>(para aplicação em caso de art.º 124.º-A e 125. º-A do RGDGPR)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (G)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL				
							Componente Variável	Componente Fixa	Em caso de aplicação do caso	Em caso de aplicação do caso	Em caso de aplicação do caso	Em caso de aplicação do caso	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)		RENTABILIZAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) <small>(incluindo rendimentos de selvação...)</small>	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	Bateria			Outro				
235				b)	Fim de Semana - por hora		—	—					—	—	—	—	—	—	—	—	—	—					
236				ii)	09H00 / 18H00	30,00 €	0,00	30,00 €	X	30,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
237				ii)	18H00 / 24H00	40,00 €	0,00	40,00 €	X	40,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
238				iii)	Após as 24H00	60,00 €	—	—	X	60,00 €					—	—	0,00 €			—	—	—	—				
239		2			Taxa de aluguer da sala de exposições		0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
240				a)	Dias Úteis		0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
241				i)	Por dia	25,00 €	—	—	X	25,00 €					—	—	0,00 €			—	—	—	—				
242				ii)	Por semana	120,00 €	0,00	120,00 €	X	120,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
243				iii)	Por mês	500,00 €	0,00	500,00 €	X	500,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
244				b)	Fim de Semana		—	—						—	—	0,00 €			—	—	—	—					
245				ii)	Por dia	35,00 €	0,00	35,00 €	X	35,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
246		31.ª			Estádio Municipal		—	—						—	—	0,00 €			—	—	—	—					
247		1			Treinios		—	—						—	—	0,00 €			—	—	—	—					
248				a)	Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
249				b)	Colectividades do Concelho	30,00 €	0,00	30,00 €	X	30,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
250				c)	Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	27,00 €	0,00	27,00 €	X	27,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
251				d)	Colectividades fora do concelho	50,00 €	0,00	50,00 €	X	50,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
252				e)	Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	60,00 €	0,00	60,00 €	X	60,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
253		2			Treinios - Iluminação artificial		—	—						—	—	0,00 €			—	—	—	—	—				
254				a)	Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
255				b)	Colectividades do Concelho	36,00 €	0,00	36,00 €	X	36,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
256				c)	Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	36,00 €	0,00	36,00 €	X	36,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
257				d)	Colectividades fora do concelho	60,00 €	0,00	60,00 €	X	60,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
258				e)	Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	72,00 €	0,00	72,00 €	X	72,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
259		3			Competição sem entradas pagas		—	—						—	—	0,00 €			—	—	—	—	—				
260				a)	Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
261				b)	Colectividades do Concelho	40,00 €	0,00	40,00 €	X	40,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
262				c)	Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	40,00 €	0,00	40,00 €	X	40,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
263				d)	Colectividades fora do concelho	70,00 €	0,00	70,00 €	X	70,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
264				e)	Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	80,00 €	0,00	80,00 €	X	80,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
265		4			Competição sem entradas pagas - Iluminação artificial		—	—						—	—	0,00 €			—	—	—	—	—				
266				a)	Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
267				b)	Colectividades do Concelho	48,00 €	0,00	48,00 €	X	48,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III) OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA PARAFISCAL (para aplicação em caso de I+II+III+IV) - C. VARIAVEL C. FIXA		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL								
							Componente Variável		En caso de aplicação de taxa	En caso de aplicação de taxa	En caso de aplicação de taxa	En caso de aplicação de taxa	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)		REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (valor de aquisição de bens móveis)	TERCEIROS (3) (valor de prestação de bens ou serviços)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (valor de custos de construção de obras)	CUSTOS ESPECIFICOS TAXAS TIPO II (5)	VALOR			DIPLOMA								
268			c)		Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	48,00 €	0,00	48,00 €	X	48,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
269			d)		Colectividades fora do concelho	84,00 €	0,00	84,00 €	X	84,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
270			e)		Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	96,00 €	0,00	96,00 €	X	96,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
271		5			Competição com entradas pagas		—	—		—				—	—	0,00 €		—													
272			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
273			b)		Colectividades do Concelho	50,00 €	0,00	50,00 €	X	50,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
274			c)		Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	50,00 €	0,00	50,00 €	X	50,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
275			d)		Colectividades fora do concelho	90,00 €	0,00	90,00 €	X	90,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
276			e)		Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	100,00 €	0,00	100,00 €	X	100,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
277		6			Competição com entradas pagas - iluminação artificial		—	—		—				—	—	0,00 €		—													
278			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
279			b)		Colectividades do Concelho	60,00 €	0,00	60,00 €	X	60,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
280			c)		Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	60,00 €	0,00	60,00 €	X	60,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
281			d)		Colectividades fora do concelho	108,00 €	0,00	108,00 €	X	108,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													
282			e)		Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	120,00 €	0,00	120,00 €	X	120,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €													

SECÇÃO II

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUB-SOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

SUB-SECÇÃO I

TAXA FIXA PELA APRECIACÃO E EMISSÃO DE LICENÇA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUBSOLO DE DOMÍNIO MUNICIPAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIAVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECIFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
288	32.ª			Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	48,00 €	0,00	48,00 €						X	48,00 €	48,25 €	21,34 €	0,09 €		24,21 €		2,42 €				
289	33.ª			Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	10,00 €	0,00	11,16 €						X	11,16 €	10,66 €	4,74 €	0,13 €		5,79 €		0,50 €				

SUB-SECÇÃO II

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 32.ª e 33.ª)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIAVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECIFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA					
293	34.ª			Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários		—	—							—	—	0,00 €		—		—									
294		1		Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes - por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção		—	—			X	5,99 €			—	—	0,00 €		—		—									
295			a)	Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes - por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção.	6,00 €	0,00	7,00 €			X	7,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €									
296			b)	Com vitrines - por cada uma e por ano ou fracção	5,00 €	0,00	5,99 €			X	5,99 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €									
297			c)	Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fracção	20,00 €	0,00	20,00 €			X	20,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €									
298			e)	Outras ocupações do espaço aéreo		0,00	5,99 €			X	5,99 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €									

SUB-SECÇÃO III

OCUPAÇÃO DE SOLO E SUBSOLO (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 32.ª e 33.ª)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIAVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECIFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA						
302	35.ª			Ocupação de solo ou subsolo		—	—							—	—	0,00 €		—		—										
303		1		Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública (por cada bomba e por ano ou fracção):	30,00 €	0,00	30,00 €			X	30,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €										

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (H+HII) OU (H) INDICADORA ECONÓMICA PARCELA (para aplicação com o cap. 1.º da al. 1.ª do art. 106.º da Lei 5/2004)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (D)	FUTUROS INVESTIMENTOS (E)	IV - DIPLOMA LEGAL			
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Base de Incidência do Valor	Em valor	Base de Incidência do Valor	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)		REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TIPO II (5)	VALOR	DIPLOMA						
																								%	VALOR	%	VALOR
304		2			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecimento na via pública (por cada e por ano ou fracção):	30,00 €	0,00	30,00 €			X	30,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
305		3			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos - por cada metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção:	30,00 €	0,00	30,00 €			X	30,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
306		4			Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	85,00 €	0,00	85,00 €			X	85,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
307		5			Outras construções ou instalações no subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	10,00 €	0,00	10,00 €			X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
308		6			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, faturas e similares) - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €	0,00	1,00 €			X	1,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
309		7			Circos e instalações de natureza cultural, por m2 ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €	0,00	1,00 €			X	1,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
310		8			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €	0,00	1,00 €			X	1,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
311		9			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €	0,00	1,00 €			X	1,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
312		10			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	0,50 €	0,00	0,50 €			X	0,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
313		11			Taxa Municipal de Direitos de passagem - Art.º 106.º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público)		—	—						—	—	0,00 €		—	—	—	—	—					
314	SUB-SECÇÃO IV																										
315	OUTRAS OCUPAÇÕES (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 32.º e 33.º)																										
316	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
317	36.º				Ocupação da via pública por motivo de obras		—	—							—	—	—	0,00 €		—	—	—					
318		1			Tapumes ou outros resguardos	0,00	0,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
319			a)		Por cada período de 30 dias ou fracção	10,00 €	0,00	10,00 €			X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
320			b)		Por metro quadrado ou fracção de superfície de via pública	1,50 €	0,00	1,50 €			X	1,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
321		2			Andaimes (na parte não defendida por tapumes)	0,00	0,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
322			a)		Por piso ou pavimento a que correspondam	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
323			b)		Por metro quadrado ou fracção de superfície de via pública	10,00 €	0,00	10,00 €			X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
324			c)		Por cada período de 30 dias ou fracção	1,50 €	0,00	1,50 €			X	1,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
325		3			Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes por metro quadrado e por cada 30 dias ou fracção	10,00 €	0,00	10,00 €			X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
326		4			Com gruas fixas ou móveis por cada metro quadrado de área ocupada e por cada 30 dias ou fracção	25,00 €	0,00	25,00 €			X	25,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
327		5			Outras ocupações	15,00 €	0,00	15,00 €			X	15,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
328	SUB-SECÇÃO V																										
329	OUTRAS OCUPAÇÕES (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 32.º e 33.º)																										
330	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
331	37.º				Outras ocupações		—	—							—	—	—	0,00 €		—	—	—					
332		1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
333		2			Mesas e cadeiras - por cada metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
334		3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública - por metro linear ou fracção e por ano:	0,50 €	0,00	0,50 €			X	0,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
335		4			Depósitos Subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fracção e por mês:	7,00 €	0,00	8,00 €			X	8,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (H+HII OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA FRANCESA (para aplicação com o art.º 17.º da Lei n.º 129/98 de 23 de Setembro)		- BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (R)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL			
							Componente Variável	Componente Fixa	Em caso de não aplicação da taxa	Em caso de aplicação da taxa	Em caso de não aplicação da taxa	Em caso de aplicação da taxa	Em caso de não aplicação da taxa	Em caso de aplicação da taxa	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	RENTABILIDADES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (AVANÇADA PROTECÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXEMPLOS: CUSTOS DE PROSECUÇÃO PENAL)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	Valor	Diploma						
336		5			Postos, cabines e semelhantes - por m3 ou fracção e por ano:		---	---									---	---	0,00 €			---						
337			a)		Até 3 m3	7,00 €	0,00	7,00 €		X	7,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €					
338			b)		Por cada m3 a mais ou fracção	10,00 €	0,00	10,00 €		X	10,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €					
339		6			Câmaras, caixas visita ou afins - por m3 ou fracção e por ano:	5,00 €	0,00	5,00 €		X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €					
340		7			Postes e marcos para suportes de fios - por cada e por ano:	15,00 €	0,00	15,00 €		X	15,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €					
341		8			Armários - por cada m3 ou fracção e por ano:	5,00 €	0,00	5,00 €		X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €					
342		9			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:	0,50 €	0,00	0,50 €		X	0,50 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €					
343		10			Lugares de estacionamento privativo - por cada e por ano	2.000,00 €	0,00	2.000,00 €		X	2.000,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €					
344		11			Ocupação com escarpantes situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	35,00 €	0,00	35,00 €		X	35,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €					
345		12			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	5,00 €	0,00	5,00 €		X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €					
346		13			Outras ocupações da via pública - por metro quadrado e por ano ou fracção:	5,00 €	0,00	5,00 €		X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €					

CAPÍTULO III

PUBLICIDADE

SECÇÃO I

TAXA FIXA PELA APRECIACÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	RENTABILIDADES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
354	38.º			Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	45,00 €	0,00	47,84 €					X	47,84 €	46,25 €	21,34 €	0,89 €		24,21 €		1,40 €			
355	39.º			Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,00 €	0,00	10,96 €					X	10,96 €	10,66 €	4,74 €	0,13 €		5,79 €		0,30 €			

SECÇÃO II

PUBLICIDADE SONORA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 38.º E 39.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	RENTABILIDADES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
358	40.º			Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---		
359				Por cada local e por hora ou fracção	1,00 €	0,00	1,00 €			X	1,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		
361		2		Se difundida em veículos por hora ou fracção	3,00 €	0,00	4,00 €			X	4,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		

SUB-SECÇÃO I

PUBLICIDADE ESTÁTICA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 38.º E 39.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	RENTABILIDADES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
364	41.º			Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---		
365				Sendo mensurável em unidade de medida quadrática		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---		
367		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	4,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		
368		b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €	0,00	2,50 €			X	2,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		
369		2		Sendo mensurável em unidade de medida linear		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---		
370		a)		Por metro linear ou fracção e por ano	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		
371		b)		Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €	0,00	2,50 €			X	2,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (H+HII OU IV) PARALINHAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA (para aplicação com o art.º 4.º da Lei nº 49/87 de 14.º de Junho de 87)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO				III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (D)	FUTUROS INVESTIMENTOS (E)	IV - DIPLOMA LEGAL						
							Componente Variável	Componente Fixa	En caso de aplicação de taxa	En caso de aplicação de taxa	En caso de aplicação de taxa	En caso de aplicação de taxa	CAPL	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)		TERCEIROS (3) (AVANÇO DE PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (AVANÇO DE PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	VALOR	DIPLOMA										
																							VALOR			C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	C. VARIÁVEL	%	VALOR
372		3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:		---	---																								
373			a)		Por ano	7,50 €	0,00	10,00 €			X	10,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €									
374			b)		Por mês ou fracção	4,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €									
375		4			Letras soltas e símbolos:		---	---																								
376			a)		Por m2 ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €									
377			b)		Por m2 ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	2,50 €	0,00	2,50 €			X	2,50 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €									
378		5			Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fracção	5,50 €	0,00	5,57 €			X	5,57 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €									
379		42*			Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis)		---	---																								
380		1			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €									
381		2			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção:	2,50 €	0,00	2,50 €			X	2,50 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €									

SUB-SECÇÃO II

PUBLICIDADE MÓVEL (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 38.º E 39.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
384						---	---																		
385		43*			Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreas		---	---																	
386		1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:		---	---																	
387			a)		Por m2 ou fracção e por ano:	5,87 €	0,00	5,87 €			X	5,87 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
388			b)		Por m2 ou fracção e por mês ou fracção:	2,26 €	0,00	2,26 €			X	2,26 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
389		2			Meios aéreas:		---	---																	
390			a)		Por semana ou fracção:	20,00 €	0,00	20,00 €			X	20,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
391			b)		Por mês:	50,00 €	0,00	50,00 €			X	50,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			

SECÇÃO III

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
394						---	---																		
395		44*			Pela renovação da licença de publicidade		---	---																	
396		1			Reapreciação	24,00 €	0,00	47,64 €					X	47,64 €	46,20 €	21,34 €	0,69 €		24,21 €			1,40 €			
397		2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 40.º e seguintes		0,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				

CAPÍTULO IV

MERCADOS E FEIRAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
403		45*			Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais		---	---																	
404		1			Lojas, por m2 ou fracção e por mês	3,00 €	0,00	8,79 €			X	3,00 €		X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €		
405		2			Utilização de lugares de terrado :		---	---																	
406			a)		Em área coberta - por m2 ou fracção e por ano:		---	---																	
407			i)		Com banca	2,00 €	0,00	2,00 €			X	2,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (H+H1 OU H) INDICACIONAL ECONOMICO		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A+H)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (D)	FUTUROS INVESTIMENTOS (E)	IV - DIPLOMA LEGAL		
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Em percentagem do Valor	Em valor	Em percentagem do Valor		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4)			CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	Valor	Diploma
408	48.ª				Licença de ocupação e utilização nas feiras (Terrados)		---	---					---	---	0,00 €			---	---				
409		1			Utilização de lugares de terrado - por m2 ou fracção e por dia	1,00 €	0,00	1,00 €	X	1,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €					
410		2			Mudança de local de venda em feiras, quando requerida, incluindo pedidos de permuta de lugares	10,00 €	10,00		X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €					

CAPÍTULO V

HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE

SECÇÃO I

PROFILAXIA SANITÁRIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
417	47.ª			Canídeos, felídeos e outros animais		---	---					---	---	---	0,00 €			---	---	---			
418		1		Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo para eutanásia	0,00		76,18 €					X	76,18 €	73,93 €	27,28 €	0,59 €		46,07 €		2,24 €			
420		2		Controlo reprodutivo de felídeos e canídeos por método anovulatório	0,00		71,16 €					X	71,16 €	69,29 €	22,73 €	0,49 €		46,07 €		1,87 €			
421		3		Utilização do canil por sequestro após captura por cada dia ou fracção	0,00		10,00 €	X	10,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €			
422		4		Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 Kg)	0,00		17,50 €					X	17,50 €	16,62 €	10,61 €	0,23 €		5,79 €		0,87 €			
423		5		Eutanásia de canídeos de grande porte (> 20 Kg)	0,00		25,86 €					X	25,86 €	24,37 €	18,16 €	0,39 €		5,79 €		1,49 €			
424		6		Cremação de cadáveres de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 Kg)	0,00		12,76 €					X	8,36 €	7,74 €	7,58 €	0,16 €		0,00 €		0,62 €	X	Despacho n.º 5371/2009 do MFAP e MADRP	4,40 €
425		7		Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte (> 20 Kg)	0,00		23,85 €					X	15,05 €	13,93 €	13,64 €	0,30 €		0,00 €		1,12 €	X	Despacho n.º 5371/2009 do MFAP e MADRP	8,80 €

SECÇÃO II

VISTORIAS, INSPECÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
428	48.ª			Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres		---	---					---	---	---	0,00 €			---	---	---			
429		1		Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme art.º 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00 €	0,00	86,01 €					X	86,01 €	83,48 €	30,97 €	0,66 €		51,85 €		2,52 €			
431		2		Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme art.º 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00 €	0,00	86,01 €					X	86,01 €	83,48 €	30,97 €	0,66 €		51,85 €		2,52 €			
432		3		Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €	0,00	86,01 €					X	86,01 €	83,48 €	30,97 €	0,66 €		51,85 €		2,52 €			

CAPÍTULO VI

CEMITÉRIOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
437	49.ª			Inumações:		---	---					---	---	---	0,00 €			---	---	---			
438		1		Em sepulturas temporárias, cada	100,00 €	0,00	453,51 €					X	453,51 €	448,81 €	41,63 €	1,76 €		5,79 €		399,64 €		4,69 €	
440		2		Em sepulturas perpétuas, cada	75,00 €	0,00	86,46 €					X	86,46 €	81,51 €	43,86 €	1,86 €	30,00 €		5,79 €		4,95 €		
441		3		De ossadas	55,00 €	0,00	56,46 €					X	56,46 €	51,51 €	43,86 €	1,86 €		5,79 €		4,95 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXTANTE (H+H1) OU (H) + FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA PRINCIPAL (para aplicação com o art.º 1.º da Lei nº 45/08, de 23 de Novembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO				III - CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (D)	FUTUROS INVESTIMENTOS (E)	IV - DIPLOMA LEGAL						
							Componente Variável	Componente Fixa	Em caso de morte	Em caso de incapacidade de trabalho	Em caso de doença	Em caso de incapacidade de trabalho	(1)	(2)	(3)	(4)		(5)	(6)	(7)	(8)	(9)			(10)	Valor	Unidade				
442	50.*				Inumações em jazigos, cada	35,00 €	0,00	35,40 €					X		35,40 €	32,52 €	25,67 €	1,07 €		5,79 €		2,87 €									
443	51.*				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério	110,00 €	0,00	111,80 €					X		111,80 €	101,39 €	91,67 €	3,93 €		5,79 €		10,41 €									
444	52.*				Concessão de terrenos:		—	—					-	—	—	—	—	0,00 €		—		—									
445		1			Para sepulturas perpétuas	1.000,00 €	0,00	2.886,29 €					X		2.886,29 €	2.886,75 €	5,23 €	0,18 €		5,79 €	2.854,55 €	0,53 €									
446		2			Para jazigos		—	—					-	—	—	—	—	0,00 €		—		—									
447			a)		Os primeiros 5 m2 ou fracção	5.000,00 €	0,00	7.148,12 €					X		7.148,12 €	7.147,58 €	5,23 €	0,18 €		5,79 €	7.136,38 €	0,53 €									
448			b)		Cada m2 ou fracção a mais	1.000,00 €	1.427,28	0,00 €					X		1.427,28 €	1.427,28 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	1.427,28 €	0,00 €									
449		3			Para ossários	250,00 €	0,00	858,82 €					X		858,82 €	858,29 €	5,23 €	0,18 €		5,79 €	847,89 €	0,53 €									
451	53.*				Trasladações	120,00 €	0,00	138,14 €					X		138,14 €	125,12 €	114,42 €	4,92 €		5,79 €		13,01 €									
452	54.*				Averbamentos		—	—					-	—	—	—	—	0,00 €		—		—									
453		1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau		—	—					-	—	—	—	—	0,00 €		—		—									
454			a)		Para sepulturas perpétuas	20,00 €	0,00	20,38 €					X		20,38 €	18,99 €	12,89 €	0,51 €		5,79 €		1,39 €									
455			b)		Para jazigos	20,00 €	0,00	20,38 €					X		20,38 €	18,99 €	12,89 €	0,51 €		5,79 €		1,39 €									
456		2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior		—	—					-	—	—	—	—	0,00 €		—		—									
457			a)		Para sepulturas perpétuas	60,00 €	0,00	65,38 €			X		45,00 €	X	20,38 €	18,99 €	12,89 €	0,51 €		5,79 €		1,39 €									
458			b)		Para jazigos	100,00 €	0,00	105,38 €			X		85,00 €	X	20,38 €	18,99 €	12,89 €	0,51 €		5,79 €		1,39 €									
459																															
460					CAPÍTULO VII																										
461					TRÁNSITO																										
462																															
463					SECÇÃO I																										
464					CONDUÇÃO E TRÁNSITO DE VEÍCULOS																										
465					ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL				TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE % VALOR	% VALOR	COEFICIENTE % VALOR	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
466					55.*				Licença de condução, incluindo o impresso		—	—								—	—	0,00 €		—		—				Pratiza nº 1424/2001, de 12 de Dezembro	
467						1			De condução, pela primeira vez de veículos agrícolas	11,50 €	0,00	11,82 €			X					11,82 €	11,20 €	5,23 €	0,18 €	5,79 €		0,62 €					
468						2			Revalidação da licença de condução de veículos agrícolas	11,50 €	0,00	11,82 €			X					11,82 €	11,20 €	5,23 €	0,18 €	5,79 €		0,62 €					
469						3			Segunda via da licença de condução:		—	—			-	—	—	—	—	—	—	—	0,00 €	—	—	—	—				
470							a)		Ciclomotores ou motocicletas até 50 cm3 de cilindrada	11,00 €	0,00	11,82 €			X					11,82 €	11,20 €	5,23 €	0,18 €	5,79 €		0,62 €					
471							b)		Veículos agrícolas	11,00 €	0,00	11,82 €			X					11,82 €	11,20 €	5,23 €	0,18 €	5,79 €		0,62 €					
472						4			Averbamentos - por cada		0,00	10,08 €			X					10,08 €	9,85 €	3,74 €	0,12 €	5,79 €		0,41 €					
473						5			Exame de aptidão para carros de tracção eléctrica que circulem na via pública	19,00 €	0,00	19,30 €			X					19,30 €	18,16 €	12,09 €	0,28 €	5,79 €		1,15 €					

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (H+HII OU IV) PARCELADA POR COMPONENTES		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	II - DESINCENTIVO				III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (D)	FUTUROS INVESTIMENTOS (E)	IV - DIPLOMA LEGAL					
							C. Variável	C. Fixa		Ex. zero	Ex. de 0,5% do Valor	Ex. zero	Ex. de 0,5% do Valor		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÁXIMO DE OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Valor	Diploma				
							C. Variável	C. Fixa		%	Valor	%	Valor		€	€	€	€	€	€			€	€	€			
508		4			Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fracção	5,00 €	0,00	117,26 €				X	117,26 €	86,39 €	54,39 €	1,64 €		30,36 €		31,26 €								
509		5			Ficha Técnica de Habitação	—	—	—				-	—	—	—	0,00 €		—		—								
510			a)		Depósito - por cada ficha	15,00 €	0,00	28,75 €				X	28,75 €	21,08 €	14,90 €	0,39 €		5,79 €		7,67 €								
511			b)		Pedido de 2.ª via	15,00 €	0,00	28,75 €				X	28,75 €	21,08 €	14,90 €	0,39 €		5,79 €		7,67 €								
512		6			Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho	15,00 €	0,00	17,16 €				X	17,16 €	13,33 €	7,30 €	0,20 €		5,79 €		3,83 €								
513		7			Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho	15,00 €	0,00	17,16 €				X	17,16 €	13,33 €	7,30 €	0,20 €		5,79 €		3,83 €								
514	SECÇÃO II																											
515	PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA																											
516	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÁXIMO DE OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
517	58.ª				Pedidos de Informação Prévia	—	—	—				-	—	—	—	—	—	0,00 €		—		—						
518		1			Destaque de parcela - cada pedido:	—	—	—				-	—	—	—	—	—	0,00 €		—		—						
519			a)		Habitação unifamiliar	50,00 €	0,00	98,37 €				X	98,37 €	77,60 €	46,19 €	1,05 €		30,36 €		20,77 €								
520			b)		Outros fins	50,00 €	0,00	98,37 €				X	98,37 €	77,60 €	46,19 €	1,05 €		30,36 €		20,77 €								
521		2			Loteamento - por cada pedido:	—	—	—				-	—	—	—	—	—	0,00 €		—		—						
522			a)		Habitacional	60,00 €	0,00	137,15 €				X	137,15 €	105,52 €	67,41 €	1,61 €		36,50 €		31,64 €								
523			b)		Industrial e Comercial	60,00 €	0,00	137,15 €				X	137,15 €	105,52 €	67,41 €	1,61 €		36,50 €		31,64 €								
524			c)		Misto	60,00 €	0,00	137,15 €				X	137,15 €	105,52 €	67,41 €	1,61 €		36,50 €		31,64 €								
525		3			Edificação e Demolição - cada pedido:	—	—	—				-	—	—	—	—	—	0,00 €		—		—						
526			a)		Habitação unifamiliar	50,00 €	0,00	116,52 €				X	116,52 €	89,41 €	57,67 €	1,38 €		30,36 €		27,11 €								
527			b)		Outros fins	50,00 €	0,00	116,52 €				X	116,52 €	89,41 €	57,67 €	1,38 €		30,36 €		27,11 €								
528		4			Possibilidade de alteração de utilização - por cada pedido	30,00 €	0,00	44,04 €				X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €								
529		5			Para outras finalidades - por cada pedido	40,00 €	0,00	44,04 €				X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €								
530	59.ª				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	40,00 €	0,00	45,45 €				X	45,45 €	33,70 €	27,32 €	0,59 €		5,79 €		11,75 €								
531	60.ª				Pedido de declaração nos termos do n.º 3 do art.º 17.º do RJUE	20,00 €	0,00	23,66 €				X	23,66 €	18,42 €	12,37 €	0,26 €		5,79 €		5,23 €								
532	SECÇÃO III																											
533	OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO																											
534	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÁXIMO DE OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
535	61.ª				Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia	—	—	—				-	—	—	—	—	—	0,00 €		—		—						
536		1			Operações de loteamento:	—	—	—				-	—	—	—	—	—	0,00 €		—		—						
537			a)		Apreciação do pedido inicial referente a operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização:	—	—	—				-	—	—	—	—	—	0,00 €		—		—						
538			i)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	46,00 €	0,00	46,84 €				X	46,84 €	34,48 €	28,07 €	0,62 €		5,79 €		12,36 €								
539			ii)		Ao valor mencionado em i) acresce por lote	20,00 €	50,00	0,00 €				X	50,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €						
540			iii)		Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por fogo	10,00 €	30,00	0,00 €				X	30,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €						
541			iv)		No caso do loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do art.º 22.º do RJUE aos valores previstos nos números anteriores, acresce	200,00 €	0,00	200,00 €				X	200,00 €	200,00 €	0,00 €	0,00 €		200,00 €		0,00 €		0,00 €						

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXTANTE (D+E+H) OU (F) + INDEXTANTE ECONÓMICO PARCELADA (para aplicação com o art.º 14.º a 17.º do DL 55/98, de 28 de Fevereiro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL			
							Componente Variável	Componente Fixa	Em caso de aplicação do DL 55/98	Em caso de aplicação do DL 55/98	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)		REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (aplicação prevista no art. 1.º do DL 55/98)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (aplicação prevista no art. 1.º do DL 55/98)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	Benefícios			Causas			
																						Em caso de aplicação do DL 55/98	Em caso de aplicação do DL 55/98	
542			b)		Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	46,00 €	0,00	63,05 €				X	63,05 €	45,54 €	38,86 €	0,89 €		5,79 €		17,02 €				
543			i)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, ao valor mencionado em b) acresce por cada novo lote	20,00 €	50,00	0,00 €	X	50,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
544			ii)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos, ao valor mencionado em b) e i) acresce por cada novo fogo	10,00 €	30,00	0,00 €	X	30,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
545			c)		Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia conforme art.º 72.º do RJUE	45,00 €	0,00	48,34 €				X	48,34 €	35,36 €	28,91 €	0,89 €		5,79 €		12,98 €				
546			d)		Reapreciação do pedido em conformidade com o art.º 25.º RJUE	45,00 €	0,00	48,34 €				X	48,34 €	35,36 €	28,91 €	0,89 €		5,79 €		12,98 €				
547		2			Obras de urbanização		—	—				-	—	—	—	0,00 €		—		—				
548			a)		Apreciação do pedido inicial referente a obras de urbanização		—	—				-	—	—	—	0,00 €		—		—				
549			i)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,00 €	0,00	57,14 €				X	57,14 €	41,55 €	34,98 €	0,79 €		5,79 €		15,59 €				
550			ii)		Ao valor mencionado em i) acresce por lote	20,00 €	50,00	0,00 €	X	50,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
551			iii)		Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por fogo	10,00 €	30,00	0,00 €	X	30,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
552			b)		Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	30,00 €	0,00	57,14 €				X	57,14 €	41,55 €	34,98 €	0,79 €		5,79 €		15,59 €				
553			c)		Renovação da licença ou comunicação prévia conforme art.º 72.º do RJUE	35,00 €	0,00	57,14 €				X	57,14 €	41,55 €	34,98 €	0,79 €		5,79 €		15,59 €				
554			d)		Reapreciação do pedido em conformidade com o art.º 25.º RJUE	35,00 €	0,00	49,84 €				X	49,84 €	36,24 €	29,76 €	0,89 €		5,79 €		13,60 €				
555					Emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia		—	—				-	—	—	—	0,00 €		—		—				
556		1			Operações de loteamento		—	—				-	—	—	—	0,00 €		—		—				
557			a)		Emissão de título		—	—				-	—	—	—	0,00 €		—		—				
558			i)		Taxa geral e fixa pela emissão de título	41,00 €	0,00	41,50 €				X	41,50 €	28,84 €	22,29 €	0,68 €		5,79 €		12,66 €				
559			ii)		Por cada lote, acresce ao valor referido em i)	40,00 €	—	—	X	15,00 €			—	—	—	0,00 €		—		—				
560			b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 27.º do RJUE		0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €				
561			i)		Emissão de aditamento, taxa geral	35,00 €	0,00	35,44 €				X	35,44 €	24,72 €	18,37 €	0,56 €		5,79 €		10,72 €				
562			ii)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, ao valor mencionado em i) acresce por cada novo lote ou fogo	40,00 €	40,00	0,00 €	X	40,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
563		2			Obras de urbanização		—	—				-	—	—	—	0,00 €		—		—				
564			a)		Emissão de título		—	—				-	—	—	—	0,00 €		—		—				
565			i)		Taxa geral e fixa pela emissão do título	41,00 €	0,00	41,87 €				X	41,87 €	29,19 €	22,79 €	0,68 €		5,79 €		12,67 €				
566			ii)		Ao valor mencionado em i) acresce por lote	15,00 €	15,00	0,00 €	X	15,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
567			iii)		Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	6,00 €	6,00	0,00 €		X	6,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
568			b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 27.º do RJUE		—	—				-	—	—	—	0,00 €		—		—				
569			i)		Emissão de aditamento, taxa geral	35,00 €	0,00	35,44 €				X	35,44 €	24,72 €	18,37 €	0,56 €		5,79 €		10,72 €				
570			c)		Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização		—	—				-	—	—	—	0,00 €		—		—				
571			ii)		Pela primeira prorrogação de prazo - por cada mês ou fracção	10,00 €	0,00	15,79 €			X	10,00 €	X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
572			iii)		Para segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do art.º 53.º do RJUE - por cada mês ou fracção	10,00 €	0,00	15,79 €		X	10,00 €	X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (H+H1 OU IV) INDICACIONAL E ECONÓMICO PARCELADA		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO				III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (R)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em caso de não aplicação do caso	Em caso de aplicação do caso	Em caso de não aplicação do caso	Em caso de aplicação do caso	Em caso de não aplicação do caso	Em caso de aplicação do caso	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (AVULSO REVENHOS DE ALÉM DO L.)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (AVULSO CUSTO DE CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	VALOR	DIPLOMA						
573	SECÇÃO IV																											
574	EDIFICAÇÕES																											
575	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA					
576	63.ª				Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação de obras de edificação		—	—					—	—	—	0,00 €		—		—								
577		1			Obras de construção e ampliação		—	—					—	—	—	0,00 €		—		—								
578			a)		Edifícios de habitação		—	—					—	—	—	0,00 €		—		—								
579				i)	Unifamiliar ou bi-familiar	40,00 €	0,00	44,04 €					X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €							
580				ii)	Multifamiliar - por cada fogo ou unidade de ocupação	40,00 €	0,00	55,74 €					X	55,74 €	40,76 €	34,22 €	0,76 €		5,79 €		14,98 €							
581				iii)	Aos valores referidos em i) e ii) acresce - por cada unidade destinada a comércio e ou serviços	25,00 €	0,00	38,25 €					X	38,25 €	26,57 €	25,98 €	0,59 €		0,00 €		11,68 €							
582				iv)	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	30,00 €	0,00	55,74 €					X	55,74 €	40,76 €	34,22 €	0,76 €		5,79 €		14,98 €							
583			b)		Edifício destinado a indústria ou armazém		—	—					—	—	—	0,00 €		—		—								
584				i)	Até 200 m2 de área bruta de construção	40,00 €	0,00	55,74 €					X	55,74 €	40,76 €	34,22 €	0,76 €		5,79 €		14,98 €							
585				ii)	De 201 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	60,73 €					X	60,73 €	43,67 €	37,23 €	0,85 €		5,79 €		16,86 €							
586				iii)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	60,00 €	0,00	62,93 €					X	62,93 €	45,42 €	38,74 €	0,89 €		5,79 €		17,51 €							
587				iv)	Acresce por unidade de ocupação - por m2	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €							
588			c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços		—	—					—	—	—	0,00 €		—		—								
589				i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	40,00 €	0,00	55,74 €					X	55,74 €	40,76 €	34,22 €	0,76 €		5,79 €		14,98 €							
590				ii)	De 101 m2 a 200 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	60,73 €					X	60,73 €	43,67 €	37,23 €	0,85 €		5,79 €		16,86 €							
591				iii)	Superior a 200 m2 de área bruta de construção	60,00 €	0,00	62,93 €					X	62,93 €	45,42 €	38,74 €	0,89 €		5,79 €		17,51 €							
592				iv)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €							
593			d)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho		—	—					—	—	—	0,00 €		—		—								
594				i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	40,00 €	0,00	46,94 €					X	46,94 €	34,57 €	28,16 €	0,62 €		5,79 €		12,37 €							
595				ii)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	51,34 €					X	51,34 €	37,67 €	31,19 €	0,69 €		5,79 €		13,67 €							
596				iii)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	60,00 €	0,00	66,06 €					X	66,06 €	47,85 €	41,15 €	0,92 €		5,79 €		18,21 €							
597				iv)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	70,00 €	0,00	70,46 €					X	70,46 €	50,95 €	44,18 €	0,99 €		5,79 €		19,51 €							
598				v)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €							
599			e)		Empreendimento turístico		—	—					—	—	—	0,00 €		—		—								
600				i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00 €	15,00	0,00 €	X	15,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €							
601			f)		Estabelecimento de hospedagem		—	—					—	—	—	0,00 €		—		—								
602				i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00 €	15,00	0,00 €	X	15,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €							
603			g)		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €	0,00	44,04 €					X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €							
604			h)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €	0,00	44,04 €					X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €							
605			i)		Outros usos não previstos anteriormente.	30,00 €	0,00	44,04 €					X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €							

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALINEA	SUB-ALINEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXTANTE (I+II+III) OU (I+IV) PARQUEAMENTO ECONOMICO		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)/(B)/(C)	CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (D)	FUTUROS INVESTIMENTOS (E)	IV - DIPLOMA LEGAL							
							Componente Variável	Componente Fixa		Em caso de habitação de luxo	Em caso de habitação de luxo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	RENTABILIZAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (APLICAÇÃO DO ART. 20.º DA LEI N.º 47/2007)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4)			CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	Subseção	Item					
702	68.*				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	---	---	---				---	---	0,00 €	---	---	---										
703		1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	35,00 €	0,00	36,68 €				X 36,68 €	24,80 €	18,39 €	0,62 €	5,79 €	---	---	---	---	---						
704		2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	3,00 €	0,00	3,00 €			X	3,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
705	69.*				Licença para a realização de obras de demolição	---	---	---				---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---							
706		1			Emissão de alvará de licença	35,00 €	0,00	36,68 €				X 36,68 €	24,80 €	18,39 €	0,62 €	5,79 €	---	---	---	---	---						
707		2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1 acresce:	---	---	---				---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---							
708			a)		Até 100m2 de área de construção	5,00 €	0,00	5,79 €				X 5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	---	---	---	---	---						
709			b)		De 101 m2 a 200 m2 de área de construção	5,00 €	0,00	5,79 €				X 5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	---	---	---	---	---						
710			c)		Mais de 200 m2 de área de construção	5,00 €	0,00	5,79 €				X 5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	---	---	---	---	---						
711		3			Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	5,00 €	0,00	5,79 €				X 5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	---	---	---	---	---						
712	70.*				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	---	---	---				---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---							
713		1			Emissão de alvará de licença ou admissão ou comunicação prévia	35,00 €	0,00	36,68 €				X 36,68 €	24,80 €	18,39 €	0,62 €	5,79 €	---	---	---	---	---						
714	71.*				Concessão de Alvará de Utilização	---	---	---				---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---							
715		1			Autorização de Utilização	---	---	---				---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---							
716			a)		Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00 €	0,00	37,79 €				X 37,79 €	26,40 €	20,02 €	0,99 €	5,79 €	---	---	---	---	---						
717			b)		Para habitação, por cada 40 m2 de construção, acresce ao valor referido em a)	0,60 €	0,75	0,00 €	X	0,75 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
718			c)		Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m2, acresce ao valor referido em a)	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
719			d)		Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m2, acresce ao valor referido em a)	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
720			e)		Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação, acrescem aos valores fixados nos números anteriores	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
721	72.*				Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial	---	---	---				---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---							
722		1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00 €	0,00	37,79 €				X 37,79 €	26,40 €	20,02 €	0,99 €	5,79 €	---	---	---	---	---						
723		2			Acresce por cada 50 m2 ou fracção relativamente a cada piso	6,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
724		3			Acresce aos valores referido em 1 e 2, por unidade de ocupação:	6,00 €	---	---				---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---	---						
725			a)		Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, para comércio:	---	---	---				---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---							
726			i)		Até 100 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
727			ii)		De 101 m2 a 200 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
728			iii)		Superior a 200 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
729			b)		Para armazém, por cada 100 m2 ou fracção	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
730			c)		Para indústrias, por cada 100 m2 ou fracção	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
731			d)		Para prestação de serviços	---	---	---				---	---	0,00 €	---	---	---	---	---	---							
732			i)		Até 100 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
733			ii)		De 101 m2 a 200 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						
734			iii)		Superior a 200 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	---	---	---	---	---						

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXTANTE (H+H2 OU IV) - INDENIZAÇÃO ECONOMICA - PENALIDADE (para aplicação ver art.º 74.º-A e art.º 13.º-A do Reg.º de B.º Tributário)		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (D)	FUTUROS INVESTIMENTOS (E)	IV - DIPLOMA LEGAL																		
							Componente Variável	Componente Fixa	Em caso de redução de taxa		Em caso de aumento de taxa		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)		REINTEGRACIONES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (aplicar o percentual de 10% para o valor da base impositiva)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (aplicar o custo de construção correspondente)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	Valor			Diploma																		
									%	VALOR	%	VALOR																													
735			e)		Para empreendimentos turísticos	---	---																																		
736			ii)		Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
737			ii)		Estabelecimentos hoteleiros - Apartamentos Turísticos	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
738			iii)		Estabelecimentos hoteleiros - Pousadas	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
739			iv)		Aldeamentos Turísticos	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
740			v)		Apartamentos Turísticos	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
741			vi)		Parques de campismo	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
742			vi)		Conjuntos turísticos	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
743			f)		Turismo rural	---	---											0,00 €																							
744			i)		Hotéis Rurais	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
745			ii)		Agro-Turismo	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
746			iii)		Casas de campo	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
747			iv)		Turismo de Natureza	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
748			g)		Alojamento Local	5,00 €	---	---	X	3,00 €								0,00 €																							
749			ii)		Moradas	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
750			ii)		Apartamentos	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
751			iii)		Estabelecimentos de hospedagem	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
752					Alteração de Utilização de edifícios e suas frações	---	---											0,00 €																							
753			1		Emissão de alteração de autorização de utilização	30,00 €	0,00	37,79 €	X	37,79 €						26,40 €	20,02 €	0,59 €	5,79 €	11,28 €																					
754			2		Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	6,00 €	6,00	0,00 €	X	6,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
755			3		Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
756			4		Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
757			5		Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €																					
758			6		Para outros fins não integrados nos números anteriores	10,00 €	10,00	5,79 €	X	10,00 €						5,79 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	0,00 €																					
759					SECÇÃO V																																				
760					OUTROS LICENCIAMENTOS																																				
761					ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL					TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS					MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRACIONES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS		FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
762					74.*				Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios					---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
763					1				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade					35,00 €	0,00	57,13 €																									
764					2				Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade					35,00 €	0,00	57,13 €	X	57,13 €																							
765					75.*				Infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios					---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
766					1				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de telecomunicações, por unidade					5,00 €	0,00	5,79 €	X	5,79 €																							
767					2				Autorização de instalação de infra-estruturas de telecomunicações, por unidade					5,00 €	0,00	5,79 €	X	5,79 €																							

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXTANTE (H+H1) (OU IV) INDEXTANTE ECONÓMICO FINANCEIRO (de acordo com art.º 4.º da Lei n.º 338/99, de 8 de Setembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componete Variável		Componete Fixa		Em caso de não habilitação de caso		Em caso de habilitação de caso		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (AVANÇO FINANCEIRO DE ALÉM DO...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (CONTRATO, CUSTOS DE CONDUÇÃO, CUSTOS...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	VALOR	DIPLOMA				
							%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL													
768	76.*				Infra-estruturas destinadas à instalação de parques eólicos	---	---	---	---							---	---	0,00 €	---		---	---				
769	1				Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos	60,00 €	0,00	62,82 €					X	62,82 €	45,31 €	38,64 €	0,89 €		5,79 €			17,51 €				
770	2				Licenciamento de instalação de parques eólicos	---	---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---					
771			a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	5.000,00 €	0,00	5.005,79 €				X	5.005,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
772			b)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção	10,00 €	0,00	15,79 €				X	10,00 €	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €				
773			c)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
774	77.*				Infra-estruturas destinadas à instalação redes eléctricas	---	---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---					
775	1				Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de redes eléctricas	40,00 €	0,00	62,23 €				X	62,23 €	44,75 €	38,07 €	0,89 €		5,79 €			17,48 €					
776	2				Licenciamento de instalação de redes eléctricas	---	---	---				-	---	---	---	0,00 €		---		---		---				
777			a)		Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
778			b)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
779			c)		Outras instalações não especificadas	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
780			d)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
781	SECÇÃO VI																									
782	VISTORIAS																									
783	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
784	78.*				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização	---	---	---							---	---	---	0,00 €	---		---		---			
785	1				Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,00 €	0,00	148,15 €				X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €			37,83 €					
786	2				Acréscio ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:	---	---	---				-	---	---	---	0,00 €		---		---		---				
787			a)		Habitação unifamiliar	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
788			b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
789			c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
790			d)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
791			e)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m2	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
792			f)		Estabelecimentos previstos no DL 259/2007, de 17 de Junho	---	---	---				-	---	---	---	1,54 €		---		---		---				
793			ii)		Até 100 m2	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
794			iii)		De 101 m2 até 300 m2	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
795			iiii)		De 301 m2 a 1000 m2	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
796			v)		Mais de 1000 m2	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
797			vi)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas	---	---	---				-	---	---	---	1,54 €		---		---		---				
798			ii)		2.ª Categoria de Risco	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
799			iii)		3.ª Categoria de Risco	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					
800			iv)		4.ª Categoria de Risco	5,00 €	0,00	5,79 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €			0,00 €					

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXTANTE (D+H+I) OU (D+I) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA PARALELA		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO				III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)/(B)*(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (R)	FUTUROS INVESTIMENTOS (S)	IV - DIPLOMA LEGAL												
							Componente Variável	Componente Fixa	Em caso de não cumprimento de taxa	Em caso de não cumprimento de taxa	Em caso de não cumprimento de taxa	Em caso de não cumprimento de taxa	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (AVANÇO DE PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS)		OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (AVANÇO DE PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	VALOR	DIPLOMA																	
																						Valor	Coefficiente			Valor	Coefficiente											
801				h)	Empreendimento turístico (taxa geral)		---	---																														
802				i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	0,00	0,00	0,00																														
803				j)	Alojamento Local	5,00 €	0,00	5,79 €								X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €																		
804				k)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	50,00 €	0,00	148,15 €								X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €																		
805				l)	Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de autorização de utilização	50,00 €	0,00	148,15 €								X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €																		
806				m)	Vistorias efectuadas a outros edificios ou construções	50,00 €	0,00	148,15 €								X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €																		
807				79.*	Outras vistorias		---	---																														
808				n)	Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	50,00 €	0,00	148,15 €								X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €																		
809				o)	Vistorias a Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (DL 309/2002, de 16.12)	50,00 €	0,00	148,15 €								X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €																		
810				p)	Vistoria às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis		---	---																														
811				q)	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00 €	0,00	748,15 €	X	600,00 €						X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €																		
812				r)	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300,00 €	0,00	748,15 €	X	600,00 €						X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €																		
813				s)	Vistorias Periódicas	300,00 €	0,00	1.748,15 €	X	1.600,00 €						X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €																		
814				t)	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	300,00 €	0,00	1.348,15 €	X	1.200,00 €						X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €																		
815				u)	Vistorias para Averbamentos	100,00 €	0,00	348,15 €	X	200,00 €						X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €																		
816				v)	Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória e definitiva		---	---																														
817				w)	Primeiro pedido	60,00 €	0,00	130,19 €								X	130,19 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €																		
818				x)	Pedidos subsequentes	60,00 €	0,00	130,19 €								X	130,19 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €																		
819				y)	Para constituição de propriedade horizontal	60,00 €	0,00	130,19 €								X	130,19 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €																		
820				z)	Para demolição de edificios ou outras construções	60,00 €	0,00	130,19 €								X	130,19 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €																		
821				aa)	Para vistorias de segurança, salubridade e amanho estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	60,00 €	0,00	130,19 €								X	130,19 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €																		
822				ab)	Para vistorias de certificação do estado de conservação do edificio, por cada art.º matricial ou fracção	60,00 €	0,00	130,19 €								X	130,19 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €																		
823				ac)	Pela realização de outras vistorias	60,00 €	0,00	130,19 €								X	130,19 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €																		

CAPÍTULO IX

INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO LIGADOS A RESERVATÓRIOS DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (R)	FUTUROS INVESTIMENTOS (S)	VALOR	DIPLOMA													
																TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (AVANÇO DE PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (AVANÇO DE PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)																	
828																																						
829					Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro		---	---																														
830				1	Apreciação dos projectos		---	---																														
831				a)	Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	380,00 €	0,00	423,42 €	X		1,25				X	188,19 €	141,85 €	100,63 €	2,35 €																			
832				b)	Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	145,00 €	0,00	150,34 €							X	150,34 €	112,46 €	81,70 €	1,93 €																			
833				2	Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	30,00 €	0,00	46,81 €							X	46,81 €	34,23 €	27,80 €	0,64 €																			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (H+HII OU IV)		III - BENEFÍCIO AFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)/(B)/(C)		CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (6)	FUTUROS INVESTIMENTOS (7)	IV - DIPLOMA LEGAL		
							FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA		Em caso de aprovação de taxa	Em caso de não aprovação de taxa	Em caso de não aplicação de taxa	Em caso de aplicação de taxa	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	M.O. DE OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRACES DE BENS MOBEIS E IMOBEIS (2)	TERCEIROS (3) (AVANÇADA DE JORNADA DE SERVIÇO)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (GASTOS DE LICENCIACO)	CUSTOS ESPECIFICOS TAXAS TIPO II (5)	Deslocação			Outros		
							Componente Variável	Componente Fixa																
834	81*				Pela realizao de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,00 	---	---	---	---	---	---	---		
835	1				Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,00 	---	---	---	---	---	---	---		
836			a)		Sujeitos a licenciamento no simplificado	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,00 	---	---	---	---	---	---	---		
837			i.	C ≥ 500		320,00 	0,00	324,30 			X	1,30	X	141,00 	106,28 	75,71 	1,76 	28,82 			34,70 			
838			ii.	200 ≤ C < 500		320,00 	0,00	324,30 			X	1,30	X	141,00 	106,28 	75,71 	1,76 	28,82 			34,70 			
839			iii.	100 ≤ C < 200		255,00 	0,00	262,00 			X	1,00	X	141,00 	106,28 	75,71 	1,76 	28,82 			34,70 			
840			iv.	50 ≤ C < 100		255,00 	0,00	262,00 			X	1,00	X	141,00 	106,28 	75,71 	1,76 	28,82 			34,70 			
841			v.	10 ≤ C < 50		255,00 	0,00	262,00 			X	1,00	X	141,00 	106,28 	75,71 	1,76 	28,82 			34,70 			
842			vi.	C < 10		255,00 	0,00	262,00 			X	1,00	X	141,00 	106,28 	75,71 	1,76 	28,82 			34,70 			
843			b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,00 	---	---	---	---	---	---	---		
844			i.	100 ≤ C < 200		255,00 	0,00	262,00 			X	1,00	X	141,00 	106,28 	75,71 	1,76 	28,82 			34,70 			
845			ii.	50 ≤ C < 100		255,00 	0,00	262,00 			X	1,00	X	141,00 	106,28 	75,71 	1,76 	28,82 			34,70 			
846			iii.	10 ≤ C < 50		255,00 	0,00	262,00 			X	1,00	X	141,00 	106,28 	75,71 	1,76 	28,82 			34,70 			
847			iv.	C < 10		255,00 	0,00	262,00 			X	1,00	X	141,00 	106,28 	75,71 	1,76 	28,82 			34,70 			
848	2				Vistorias para verificao do cumprimento de medidas impostas nas decises proferidas sobre reclamaes	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,00 	---	---	---	---	---	---	---		
849			a)	C ≥ 500		285,00 	0,00	311,89 			X	1,75	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			
850			b)	200 ≤ C < 500		285,00 	0,00	311,89 			X	1,75	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			
851			c)	100 ≤ C < 200		230,00 	0,00	311,89 			X	1,75	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			
852			d)	50 ≤ C < 100		230,00 	0,00	311,89 			X	1,75	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			
853			e)	10 ≤ C < 50		230,00 	0,00	311,89 			X	1,75	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			
854			f)	C < 10		230,00 	0,00	311,89 			X	1,75	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			
855	3				Vistorias periodicas	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1,10 	---	---	---	---	---	---		
856			a)	C ≥ 500		300,00 	0,00	304,99 			X	1,50	X	121,99 	92,58 	62,26 	1,50 	28,82 			29,42 			
857			b)	200 ≤ C < 500		300,00 	0,00	304,99 			X	1,50	X	121,99 	92,58 	62,26 	1,50 	28,82 			29,42 			
858			c)	100 ≤ C < 200		240,00 	0,00	243,99 			X	1,00	X	121,99 	92,58 	62,26 	1,50 	28,82 			29,42 			
859			d)	50 ≤ C < 100		240,00 	0,00	243,99 			X	1,00	X	121,99 	92,58 	62,26 	1,50 	28,82 			29,42 			
860			e)	10 ≤ C < 50		240,00 	0,00	243,99 			X	1,00	X	121,99 	92,58 	62,26 	1,50 	28,82 			29,42 			
861			f)	C < 10		240,00 	0,00	243,99 			X	1,00	X	121,99 	92,58 	62,26 	1,50 	28,82 			29,42 			
862	4				Vistorias para verificao das condies impostas (Repetio)	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	0,94 	---	---	---	---	---	---		
863			a)	C ≥ 500		245,00 	0,00	255,18 			X	1,25	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			
864			b)	200 ≤ C < 500		245,00 	0,00	255,18 			X	1,25	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			
865			c)	100 ≤ C < 200		200,00 	0,00	226,83 			X	1,00	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			
866			d)	50 ≤ C < 100		200,00 	0,00	226,83 			X	1,00	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			
867			e)	10 ≤ C < 50		200,00 	0,00	226,83 			X	1,00	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			
868			f)	C < 10		200,00 	0,00	226,83 			X	1,00	X	113,41 	87,14 	56,99 	1,33 	28,82 			26,27 			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXTANTE (H+H1) (OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICA		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS					TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL					
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Em % do Montante Bruto	Em valor	Em % do Montante Bruto	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)		REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (AVANÇO DE PAGAMENTOS DE ALÍQUOTA...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (GASTOS, CUSTOS DE CONSTRUÇÃO, CUSTOS DE...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	Valor			Descrição					
869	82*				Aborvamentos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	10,00 €	0,00	10,77 €					X	10,77 €	9,00 €	3,12 €	0,09 €		5,79 €		1,77 €							
870	83*				Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro		—	—					-	—	—	—	0,25 €		—		—							
871		1			Construção de postos de abastecimento de combustíveis		—	—					-	—	—	—	0,00 €		—		—							
872			d)		Para consumo privado/cooperativo	65,00 €	0,00	65,00 €		X	65,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €						
873			b)		Para consumo público	255,00 €	0,00	255,00 €		X	255,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €						
874		2			Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque - C (por metro cúbico)		—	—					-	—	—	—	0,56 €		—		—							
875			a)		C < 10	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €							
876			b)		10 ≤ C < 50	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €							
877			c)		50 ≤ C < 100	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €							
878			d)		100 ≤ C < 200	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €							
879			e)		200 ≤ C < 500	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €							
880			f)		C ≥ 500	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €							
881	84*				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro		—	—					-	—	—	—	0,00 €		—		—							
882		1			Autorização de execução	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €							
883		2			Autorização de entrada em funcionamento	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €							

CAPÍTULO X

LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL		C. FIXA		%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
888	85*				Licenciamento industrial (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)		—	—								—	—	0,00 €		—		—					
889		1			Recepção do Registo/Pedido de regularização e verificação da sua conformidade	22,00 €	0,00	35,05 €					X	35,05 €	22,81 €	16,37 €	0,65 €		5,79 €		12,24 €						
890		3			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	22,00 €	0,00	36,26 €					X	36,26 €	23,02 €	17,06 €	0,68 €		5,79 €		12,74 €						
891		4			Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	22,00 €	0,00	37,46 €					X	37,46 €	24,23 €	17,74 €	0,70 €		5,79 €		13,23 €						

ANEXO II

Relatório de fundamentação económica e financeira

(Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de Alijó e visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Alijó inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Actividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas actualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de Dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTA, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTA) da:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c) Remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)	E/OU	BAP (Benefício Auferido pelo Particular)	E/OU	Desincentivo
Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos directos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos factores “produtivos” que concorrem directa e indirectamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como factores “produtivos” a mão-de-obra directa, o mobiliário e *hardware* e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTA reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \left\{ \begin{array}{l} \text{Custo da actividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{array} \right.$$

Entendem-se externalidades como as actividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas actividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTA que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTA):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípios e emissão das respectivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

B. Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias actividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMH_{GP} \times Mi_{GP}) + (CKV \times Km) + C_{CENX} + C_{CET} + C_{LCE} + C_{PS} + C_{IND}$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo I (CAPL_I) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afecto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indirectos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

a) CMH_{GP} — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{GP} = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho Anual em horas gp (2)}} \Big/ 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

. 52 é o número de semanas do ano;

. n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

. y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

b) MC_{GP} — São os minutos/homem “consumidos” nas tarefas e actividades que concorrem directamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos factores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva ...” O que significa que os factores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de optimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

c) CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

em que:

- (1) Amortização correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A) C_{CET} — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta actividade é recorrente, padronizando-

-se um valor que corresponde à actividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B) C_{ENX} — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C) C_{LCE} — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D) C_{PS} — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas colectivas ou singulares) cuja intervenção concorre directamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspecção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E) C_{IND} — Corresponde aos custos indirectos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indirectos com particular relação com a prestação tributável.

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo II (CAPL_{II}) corresponde ao somatório das taxas do tipo I (CAPL_I) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

Em que:

A) CAPL_I — É o Custo da Actividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B) CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFUNC + REINT + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

em que:

(1) CFUNC — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) REINT — Reintegrações das infra-estruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infra-estruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;

(6) CPR — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m², metro linear, ...), Utilização (ex. hora, dia, mês,...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respectivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, electrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a) Consulta gratuita, efectuada nos serviços que os detêm;
- b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou electrónico;
- c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município (Tipo I)

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, “a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico”. Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspondente do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público.

Publicidade (Tipo I)

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

- a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objectivos:

- a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afectar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;

- g) Não prejudicar a iluminação pública;
- h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da actividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e acções publicitárias tendentes a afectar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

- a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
- b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Cemitérios e Serviços Conexos (Tipo I e II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros,

bem como de alguns desses actos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 3 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da actividade administrativa (recepção do requerimento, registo, ...) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m², durante 3 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Licenciamentos Diversos (Tipo I)

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Mercados e Feiras, Recintos de espectáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Eléctricas e Electromecânicas de Diversão, Exercício das Actividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Cívicos, Vistorias Sanitárias e Inspecções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos actos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à actividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a desincentivar actividades que gerassem externalidades negativas.

Urbanização, edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos (Tipo I)

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(Indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m ² , por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.
Componente Variável	Componente Fixa	
I — Benefício auferido pelo particular (BAP)		Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Factor de Majoração do Custo	
II — Desincentivo		Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Factor de Majoração do Custo	
III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Delimita o Custo da Actividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Directos com os Custos Indirectos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.
Total custos directos (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)		Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos directos da prestação tributável.
Total custos indirectos (B) = (4)+..+(10)		Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indirectos da prestação tributável.
Futuros investimentos (C)		Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem directamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
IV — Diploma legal		Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.
Valor	Base Legal	

203222644

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**Aviso (extracto) n.º 9683/2010****Prorrogação de mobilidade interna**

Para os devidos efeitos, se torna público que, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e após anuência do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (despacho de 20 de Abril de 2010), foi autorizada a prorrogação até 31 de Dezembro de 2010, da mobilidade interna, na categoria de técnico superior (Gestão de Recursos Humanos) de João Paulo Vieira Correia.

Alter do Chão, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

303201681

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**Regulamento n.º 446/2010**

Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 442/91, de 15/11, na sua actual redacção, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2010, por proposta da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, aprovada em reunião ordinária de 12 de Abril de 2010, aprovou o “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respectiva Tabela”, que se anexam.

Mais faz saber que a fundamentação económico-financeira dos valores das taxas poderá ser consultada na página da Internet www.cmav.pt.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Rodrigues Araújo*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Arcos de Valdevez**Preâmbulo**

A lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de